
INCÊNDIOS FLORESTAIS E PROTEÇÃO CIVIL

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



COLEÇÃO
TEMAS

Incêndios Florestais e Proteção Civil

Enquadramento Internacional

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título do dossiê:

Incêndios florestais e proteção civil: Enquadramento Internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Fernando Bento Ribeiro, Leonor Calvão Borges, Maria Teresa Paulo e Teresa Meneses

Arranjo e Composição Gráfica:

Teresa Xavier**Atualização:**

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Cristina Ferreira e Leonor Calvão Borges

Arranjo e Composição Gráfica:

Rosário Campos**Coleção Temas n.º 49**

Data de publicação:

Janeiro de 2014

Data de atualização:

Julho de 2017

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º

1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2017. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Índice

INTRODUÇÃO	7
AUSTRÁLIA	8
Florestas e Fogos Florestais.....	8
Legislação:.....	10
Proteção civil	11
Legislação em vigor:	13
Outros recursos:.....	13
ESPANHA	14
Florestas e Fogos Florestais.....	14
A) Instrumentos legislativos.....	14
B) Instrumentos de gestão florestal	15
C) Combate aos fogos florestais	16
Proteção civil	20
Direcção-Geral de Protecção Civil e Emergências	20
Conselho Nacional de Protecção Civil	22
Legislação:.....	22
Outros recursos:.....	22
FRANÇA	23
Florestas e Fogos Florestais.....	23
Recursos e ligações:	26
Proteção civil	28

GRÉCIA	31
Florestas e Fogos Florestais.....	31
Proteção civil	35
Legislação aplicável:	37
Programas e políticas nacionais:	38
Outros recursos:.....	38
ITÁLIA	39
Florestas e Fogos Florestais.....	39
Legislação	42
Proteção civil	44
Legislação.....	47
Outros recursos:.....	47
UNIÃO EUROPEIA	48
O Tratado de Lisboa.....	48
Florestas e Fogos Florestais.....	49
Proteção civil	53

INTRODUÇÃO

Este documento compreende informação recolhida a partir da pesquisa às bases de dados de informação legislativa de quatro países europeus (Espanha, França, Grécia e Itália), da Austrália e da União Europeia sobre a legislação aplicável e os programas existentes no respeitante ao tema “Incêndios florestais e Proteção civil”.

Além disso, o presente dossiê informativo também congrega informação acerca da forma de organização da proteção civil em cada um dos países em análise (autoridades, estruturas e organismos competentes), assim como dos programas de cooperação existentes ao nível europeu, tanto em relação à proteção civil, como à prevenção, ao planeamento da resposta a emergências e ao combate aos incêndios florestais.

AUSTRÁLIA

Florestas e Fogos Florestais

A Austrália tem 125 milhões de hectares de florestas, que abrangem 123 milhões de hectares de floresta nativa, 2 milhões de hectares de plantações para exploração industrial e 0,15 milhões de hectares doutras florestas. Estas florestas ocupam cerca de 16% do continente e constitui cerca de 3% da área florestal de todo o mundo, uma das taxas mais elevadas do mundo.

A Austrália tem uma bem estabelecida [rede institucional](#) para apoiar a conservação e gestão sustentável das florestas. A política florestal na Austrália é desenvolvida e implementada nos três níveis de gestão: nacional, dos Estados e dos Territórios, tendo os governos dos Estados e dos Territórios responsabilidade primária no âmbito da gestão florestal.

Os governos da Austrália, dos Estados e dos Territórios são todos signatários da [1992 National Forest Policy Statement](#) (NFPS), que fornece a estrutura para que os governos trabalhem cooperativamente para alcançar a sua visão para a gestão sustentável das florestas do país, enquanto garantia que as expectativas da comunidade são atendidas.

Um elemento-chave da abordagem adotada no NFPS envolveu a negociação de [Regional Forest Agreements](#) (RFAs) entre o Governo nacional e alguns Estados. Os RFAs são planos de 20 anos para a conservação e gestão sustentável de florestas nativas da Austrália, projetados para proporcionar segurança às indústrias de base florestal e comunidades que dependem da floresta, bem como atingir os resultados de conservação pretendidos. De facto, os RFAs utilizam uma metodologia de base científica para determinar a distribuição da floresta por diferentes usos e estratégias de gestão florestal, e são o resultado de um estudo científico substancial, consulta e negociação cobrindo uma vasta gama de interesses. Em complemento ao NFPS e aos RFAs, o Governo australiano tem uma série de políticas florestais chave para alcançar resultados importantes de conservação e de gestão das florestas e indústrias florestais da Austrália, nomeadamente:

- [Plantations for Australia: the 2020 Vision](#): Trata-se de uma parceria estratégica entre o Governo nacional, os Estados e Territórios e as plantações em crescimento e indústrias de processamento. O princípio geral é o de melhorar a criação de riqueza regional e competitividade internacional através de um aumento sustentável nas plantações da Austrália, com base numa meta nominal de triplicar a área de plantações de árvores comerciais para cerca de 3 milhões de hectares até 2020.
- [National Indigenous Forestry Strategy](#): Desenvolvida pelo Governo, após consulta das comunidades indígenas e as partes interessadas da indústria florestal. Um dos principais objetivos da estratégia é incentivar a participação indígena na indústria florestal através da formação de parcerias de negócios com a indústria florestal a fim de proporcionar benefícios a longo prazo para as comunidades indígenas, bem como para a indústria florestal e de produtos de madeira.

- **Extração ilegal de Madeira:** Em novembro de 2012, o Parlamento australiano aprovou o [Illegal Logging Prohibition Act 2012](#) que penaliza criminalmente a importação de madeira extraída ilegalmente e o processamento de madeira extraída ilegalmente na Austrália. A exploração madeireira ilegal é um grande problema para muitos países em desenvolvimento, causando degradação florestal, perda de habitat e da biodiversidade, ameaçando os meios de vida sustentáveis e contribuindo para as emissões globais de carbono. Assim, a lei cria condições de concorrência econômica para a compra e venda de produtos de madeira legalmente registrados na Austrália e garante aos consumidores e empresas uma maior certeza sobre a legalidade dos produtos de madeira que compram.

A questão dos fogos florestais tem afetado gravemente o país, já que são frequentes durante os meses mais quentes do ano, devido principalmente ao clima quente e seco da Austrália. A cada ano, tais incêndios afetam áreas mais extensas.

O aquecimento global tem aumentado a frequência e gravidade dos incêndios florestais.

O diploma fundamental nacional nesta área é o [Environment Protection and Biodiversity Conservation Act 1999](#), que desempenha um papel importante na regulação das atividades de gestão de incêndios florestais realizadas pelos governos estaduais e territoriais, os conselhos locais e outras autoridades, tais como serviços de bombeiros e de emergência e a população em geral. Este diploma regulamenta as atividades que são suscetíveis de ter um impacto significativo sobre as questões de preservação ambiental a nível nacional.

Para o efeito, são considerados dois tipos de atividade de **gestão de incêndios florestais**:

Combate a incêndios - ações de emergência tomadas para prevenir incêndios que provoquem danos humanos e materiais;

Prevenção de incêndios - ações preventivas adotadas para prevenir ou reduzir o risco de gravidade dos incêndios antes da sua ocorrência.

No caso das atividades de supressão de incêndios florestais de emergência e de contenção, a proteção da vida e da propriedade é sempre a principal preocupação.

De uma forma geral, a legislação nacional sobre ambiente não restringe as respostas necessárias de gestão de emergências como incêndios florestais, nem regula as medidas tomadas para combater os incêndios.

Pode haver casos em que as atividades de emergência relativas a incêndios florestais tenham um impacto significativo sobre as questões de conservação a nível nacional (por exemplo, de queimas, limpeza de mata, ou acesso de veículos de emergência a acampamentos no habitat onde é conhecida a ocorrência de espécies ameaçadas). Caso essas respostas de emergência sejam essenciais é improvável que sejam sujeitas a sanções por violação da lei.

No entanto, o [Department of the Environment](#) recomenda que, sempre que possível, as questões de conservação a nível nacional sejam identificadas nos planos de gestão de riscos e incêndios florestais de nível operacional local e regional.

Os governos estaduais e territoriais têm a responsabilidade primária nos cuidados e gestão do meio ambiente. A legislação nacional de ambiente geralmente não regula as medidas de prevenção de incêndios tomadas pelos governos estaduais e territoriais, e aplica-se apenas em circunstâncias limitadas.

As atividades de prevenção de incêndio só precisam de aprovação ambiental federal se forem suscetíveis de terem um impacto significativo em áreas protegidas a nível nacional e não estejam claramente isentas isentos pela legislação nacional ambiente. Contudo, nem todas as atividades de prevenção de incêndios que tenham um potencial impacto significativo sobre áreas conservadas a nível a nível nacional são objeto de regulação pela lei nacional ambiente.

As atividades de prevenção de incêndios que estão isentas de aprovação nacional incluem as que tenham sido aprovadas ou autorizadas ao abrigo das leis federais ou estaduais / territoriais vigentes antes de Julho de 2000 e as que se enquadrem nos usos legítimos e continuados da terra antes de Julho de 2000. Incluem atividades que tenham continuado no mesmo local, sem ampliação, expansão ou intensificação, incluindo atividades realizadas ciclicamente ao longo de grandes períodos de tempo, como obras para reduzir o risco de incêndio. Os tipos de atividades que se podem enquadrar nesta categoria incluem a manutenção das vias de acesso e dos quebra-fogos; a manutenção de infraestruturas de combate aos incêndios e de serviços existentes, e o controle de plantas daninhas na estrada fazendo queimadas controladas de rotina. De igual modo podem ser isentas de autorização as atividades realizadas de acordo com uma política de avaliação estratégica, plano ou programa aprovado segundo o direito nacional ambiental e as atividades que são declaradas e que não precisem de um acordo de conservação aprovado segundo o direito nacional ambiente.

Os Estados contribuem para o combate aos fogos florestais com as suas próprias [Country Fire Authority](#)¹ (CFA), as quais trabalham diretamente com a comunidade para melhorar a segurança através da prevenção, preparação da comunidade, educação e atividades de proteção contra incêndio, tais como:

- Desenvolvimento / execução da legislação e regulamentos pertinentes;
- Planeamento e/ou implementação de melhores sistemas de segurança e de informação;
- Apoio ao desenvolvimento de uma comunidade consciente e preparada para catástrofes naturais e emergências;
- Prestação de apoio através de informações, recursos ou coordenação com outras organizações ou pessoas disponíveis para tarefas de prevenção;
- Identificação de riscos potenciais como forma de assegurar processos de segurança e as suas prioridades.

Legislação:

[Environment Protection and Biodiversity Conservation Act 1999](#)

[Western Australian Fire and Emergency Services Act of 1998](#)

[Western Australian Fire Brigades Act 1942](#)

[Western Australian Bush Fires Act 1954](#)

¹ É aqui apresentado, a título exemplificativo, o portal do Estado de Victoria.

Proteção civil

O sistema de Governo federal australiano iniciou-se em 1901, passando as antigas seis colónias² a constituir os seis Estados da Austrália. Antes da Federação, cada uma das colónias possuía a sua própria constituição, que regulava, entre outras coisas, o poder legislativo, executivo e judicial dos Estados. A Constituição Australiana mantém a existência dos Estados e reconhece as suas constituições. Contudo, estas devem estar conformes à Constituição federal.

Segundo a Constituição, constituem competências do Governo australiano as questões de relações externas, incluindo a prestação de assistência humanitária em situações de emergência e ajuda aos refugiados no exterior.

A principal responsabilidade sobre questões de proteção da vida, propriedade e meio ambiente recai sobre os Estados e os Territórios. No entanto, o Governo australiano faz a gestão entre os Estados e os Territórios comprometendo-se a apoiar o desenvolvimento da sua capacidade de lidar com situações de emergência e catástrofes, e fornece assistência material e financeira sempre que solicitada pelos Estados ou pelos Territórios quando estes enfrentam dificuldades durante uma situação de emergência.

O Governo australiano, através da [Emergency Management Australia](#) (EMA), inserido na [estrutura do Attorney-General's Department](#) (AGD), é responsável pela gestão das catástrofes e das emergências nacionais criando um sistema cooperativo e colaborativo com os governos dos Estados e dos Territórios.

De acordo com as orientações da [National Strategy for Disaster Resilience](#) (NSDR), adotada em 2011, o Governo reconhece que muitos perigos e circunstâncias podem dar lugar à necessidade de uma resposta de gestão de catástrofes e de emergências, sejam elas motivadas por incêndios florestais, inundações, ciclones, ataque terrorista ou mesmo de uma pandemia.

A NSDR concentra-se em áreas prioritárias para construir comunidades resistentes a catástrofes em toda a Austrália, reconhecendo também que essa capacidade de resistência é uma responsabilidade partilhada por indivíduos, famílias, empresas e comunidades, bem como para os governos. A NSDR está assim concebida como o primeiro passo a dar num longo processo evolutivo para gerar a mudança comportamental sustentada e parcerias duradouras em todo o país.

A [Emergency Management Australia](#) (EMA) trabalha numa relação estreita com os governos dos Estados e dos Territórios e com comunidade internacional de gestão de emergências e é responsável pela preparação para a ocorrência de emergências e catástrofes através do desenvolvimento e manutenção de planos nacionais, da coordenação de resposta a crises e dos esforços de recuperação. Presta também auxílio a pedidos do exterior para assistência a catástrofes, em conjunto com a [Australian Agency for International Development](#) (AusAID).

Guiada pela NSDR, a EMA concebe e assegura a elaboração de programas, políticas e serviços essenciais que reforçam e mantêm a capacidade de gestão da segurança nacional da Austrália. É também o ponto focal

² Nova Gales do Sul, Queensland, Tasmânia, Victoria, Austrália Ocidental, Austrália do Sul

do Governo federal australiano para o [Quadro de Ação de Sendai para a Redução de Riscos de Catástrofes 2015-2030](#), das Nações Unidas.

A EMA é a sede do *Australian Government Crisis Coordination Centre* (CCC) – um serviço que fornece todas as informações necessárias ao processo de tomada de decisão durante uma situação de crise. É composta por representantes de vários departamentos do Governo central, incluindo o [Bureau of Meteorology](#) e o [Geoscience Australia](#). Também coordena a assistência material do Governo federal prestada em caso de emergência ou catástrofes.

Em 2015 o Governo central criou o [Australian Institute for Disaster Resilience](#) (AIDR) com o objetivo de apoiar a implementação da NSDR. O AIDR é um centro de informação de resistência às catástrofes que coordena e promove o desenvolvimento, partilhando a informação para todos os que trabalhem ou sejam afetados por catástrofes.

Numa perspetiva de informar e envolver o maior número de pessoas nesta área, o Governo lançou também o [Bushfire and Natural Hazards Cooperative Research Centre](#), criado com o objetivo de fazer investigação coordenada e interdisciplinar, incluindo trabalhar com as comunidades para melhorar a resistência e reduzir os custos humanos, sociais, económicos e ambientais provocados por incêndios ou outras catástrofes naturais.

A eficácia da reposta às situações de emergências é reforçada por um conjunto de [iniciativas](#) que apoiam o Governo australiano, nas quais se incluem:

- *Australian Government Crisis Coordination Centre*
- *Australian Tsunami Warning System*
- *Common Alerting Protocol*
- *East Asia Summit Rapid Disaster Response Toolkit*
- *Emergency Alert*
- *Emergency Management Assistance Team*
- *National Aerial Firefighting Centre*
- *Urban Search and Rescue*
- *Volunteer Search Dog Framework*.

O Governo central tem também um conjunto de programas e de projetos de apoio às comunidades a resistirem às catástrofes, na linha do fixado pela NSDR, os quais consistem no [National Emergency Management Projects](#), uma iniciativa de apoio ao desenvolvimento das capacidades nacionais; o [National Disaster Resilience Program](#), que apoia as estratégias locais e as iniciativas ocorridas em cada estado ou território; e o [National Bushfire Mitigation Program](#), cujo objetivo visa reduzir os riscos de incêndio a longo prazo.

Dentro da estrutura nacional de proteção civil, os Estados contribuem com as suas próprias [Country Fire Authority](#)³ (CFA), que trabalham diretamente com a comunidade para melhorar a segurança através da prevenção, preparação da comunidade, educação e atividades de proteção contra incêndio, tais como:

³ É aqui apresentado, a título exemplificativo, o portal do Estado de Victoria.

- Desenvolvimento / execução da legislação e regulamentos pertinentes;
- Planeamento e/ou implementação de melhores sistemas de segurança e de informação;
- Apoiar o desenvolvimento de uma comunidade consciente e preparada para catástrofes naturais e emergências;
- Prestação de apoio através de informações, recursos ou coordenação com outras organizações ou pessoas disponíveis para tarefas de prevenção;
- Identificar riscos potenciais como forma de assegurar processos de segurança e as suas prioridades.

De importância fundamental, destaca-se ainda o [State Emergency Service](#) (SES), uma organização voluntária australiana que fornece ajuda de emergência durante e após a declaração de catástrofes (naturais ou não). A SES é também o órgão primário ou secundário para emergências, tais como danos causados por tempestades, inundações, danos em edifícios, acidentes de viação e socorro a acidentados. A SES está operacional 24 horas por dia e faz parte de uma rede nacional de serviços semelhantes em cada Estado e Território na Austrália.

Legislação em vigor:

[Queensland Disaster Management Act 2003](#)

[Fire and Emergency Service Regulations 2005](#)

[Fire and Emergency Services Act 2005](#)

[Emergency Management Act 2004](#)

Outros recursos:

[Australian Council of State Emergency Services](#)

[Australian Capital Territory State Emergency Service](#)

[New South Wales State Emergency Service](#)

[Northern Territory Emergency Service](#)

[Queensland State Emergency Service](#)

[South Australia State Emergency Service](#)

[Tasmania State Emergency Service](#)

[Victoria State Emergency Service](#)

[Western Australia State Emergency Service](#)

ESPAÑA

Florestas e Fogos Florestais

A política florestal em Espanha desenvolve-se à medida do Programa Florestal tipo definido no [National forest programme \(NFP\)](#) pela FAO em 1997, tendo como objetivos a contribuição para o desenvolvimento rural da silvicultura, mantendo e melhorando o estado de conservação das florestas e o seu potencial económico.

O Programa Florestal espanhol baseia-se em três áreas fundamentais:

Instrumentos legislativos

Instrumentos de gestão florestal

Instrumentos para la implementação das medidas de gestão florestal sustentável e fortalecimento institucional a partir de uma abordagem participativa.

A) Instrumentos legislativos

Os diplomas fundamentais nesta área fazem parte do [Código da Natureza e da Biodiversidade](#) e são, a nível nacional, a [Ley 43/2003, de 21 de noviembre, de Montes](#) (versão consolidada), a [Ley 55/1980, de 11 de noviembre, de Montes Vecinales en Mano Común](#) e o [Decreto 485/1962, de 22 de febrero](#), que aprova o [Reglamento de Montes](#) (versão consolidada), o qual se mantém em vigor em tudo o que não contrariar a [Ley 43/2003, de 21 de noviembre](#) e até à entrada em vigor dos diplomas de execução e das leis autonómicas florestais ou de montanha. A nível autonómico das várias comunidades apresentam-se alguns exemplos:

ANDALUZIA

[Ley 2/1992, de 15 de junio, Forestal de Andalucía](#) (é desenvolvida pelo [Reglamento Forestal de Andalucía](#) aprovado pelo [Decreto 208/1997, de 9 de setiembre](#))

ARAGÓN

[Decreto Legislativo 1/2017, de 20 de junio, Ley de Montes de Aragón](#)

CASTILLA-LA MANCHA

[Ley 3/2008, de 12 de junio, de Montes y Gestión Forestal Sostenible de Castilla-La Mancha](#)

CASTILLA Y LEÓN

[Ley 3/2009, de 6 de abril, de Montes de Castilla y León](#)

[Ley 10/2006, de 14 de octubre, de Declaración del Parque Natural de Montes Obarenes-San Zadornil \(Burgos\)](#)

GALIZA

[Ley 7/2012, de 28 de junio, de Montes de Galicia](#)

[Ley 13/1989, de 10 de octubre, de Montes Vecinales en Mano Común](#)

PRINCIPADO DE ASTURIAS

[Ley del Principado de Asturias 3/2004, de 23 de noviembre, de Montes y Ordenación Forestal](#)

A lista completa da legislação das comunidades autónomas sobre a matéria pode ser consultada [aqui](#).

B) Instrumentos de gestão florestal

De acordo com a *Ley 43/2003, de 21 de noviembre, de Montes*, a gestão florestal em Espanha articula-se em diferentes escalas a nível estratégico, através da [Estrategia Forestal Española](#), o [Plan Forestal Español](#) e Planes Forestales Autonómicos e, a nível tático, através dos designados *Planes de Ordenación de los Recursos Forestales* (PORF), elaborados e aprovados pelas administrações florestais das Comunidades Autónomas.

A administração central do Estado, em coordenação com as comunidades autónomas, leva a cabo programas específicos de prevenção de incêndios florestais, dando cumprimento ao estabelecido no [artigo 44](#) da *Ley 43/2003, de 21 de noviembre, de Montes*.

A *Área de Defensa contra Incendios Forestales* (ADCIF) da [Dirección General de Desarrollo Rural y Política Forestal](#) mantém ações de coordenação com diferentes organismos públicos competentes na defesa e luta contra os incêndios florestais, nomeadamente:

- [Centro de Coordinación de la Información Nacional sobre Incendios Forestales \(CCINIF\)](#)
- [Comisión paritaria Ministerio de Defensa - Ministerio de Agricultura, Alimentación Y Medio Ambiente](#)
- [Comité de Lucha contra Incendios Forestales \(CLIF\), que, no seu âmbito, constituiu vários grupos de trabalho.](#)
- [Brigadas de Labores Preventivas](#)
- [Equipos de Prevención Integral de Incendios Forestales \(EPRIF\)](#)

O [CCINIF](#), cujas funções estão descritas no [Real Decreto Ley 11/2005, de 22 de julio, por el que se aprueban medidas urgentes en materia de incendios forestales](#), tem desenvolvido as suas ações ao nível de:

- Elaboração da estatística nacional de incêndios florestais;
- Coordenação da informação em tempo real a fornecer às administrações competentes;
- Apoio e reforço às comunidades autónomas através do envio de meios estatais de extinção de incêndios;

Quanto à [Comisión paritaria Ministerio de Defensa - Ministerio de Agricultura, Alimentación Y Medio Ambiente](#) é gerida a partir de um protocolo assinado a 28 de dezembro de 2007 entre o *Ministerio de Agricultura, Alimentación y Medio Ambiente* e o *Ministerio de Defensa* com o objetivo específico de gerir as necessidades de meios aéreos de combate aos fogos florestais

A Comissão Paritária estabelecida no protocolo reúne-se, no mínimo, duas vezes por ano para decidir entre outras cousas o desenvolvimento dos meios aéreos e a liquidação económica de cada campanha.

C) Combate aos fogos florestais

O combate aos fogos florestais encontra-se sob a alçada das Comunidades Autónomas, que possuem serviços públicos de emergência designados por Serviços de Prevenção, Extinção de Incêndios e Salvamento.

Estes serviços têm as seguintes funções:

- a) A proteção, busca e salvamento de pessoas, animais e bens em todas as emergências e situações de risco.
- b) Apoio e assistência aos cidadãos em qualquer situação emergência.
- c) Intervenção na área da Proteção civil, de acordo com as disposições dos planos e protocolos operacionais correspondentes.
- d) Participação no desenvolvimento de planos de emergências.
- e) Prevenção e combate aos incêndios.
- f) Estudo e pesquisa dos sistemas e técnicas na área de proteção contra incêndio, bem como formas de resgatar a prevenir ou reduzir o risco de estes ou outros acidentes.
- g) Operações de intervenção e salvamento aquático subaquática.
- h) Intervenção em operações relacionadas com acidentes de trânsito automóvel, rodoviário, ferroviário ou aéreo, incluindo a colaboração com os serviços competentes para restabelecimento.
- i) Obtenção da informação necessária a pessoas e entidades relacionadas com situações e locais onde ocorrem fogos, situações de emergência, catástrofe ou calamidade pública para o desenvolvimento e implementação de tarefas destinadas a resolver as mesmas.
- j) Realização de campanhas de informação, formação e sensibilização dos cidadãos para a prevenção de sinistros.

A legislação de criação destes serviços é a seguinte:

ARAGÓN

[Ley 1/2013, de 7 de marzo, de Regulación y Coordinación de los Servicios de Prevención, Extinción de Incendios y Salvamento de Aragón](#)

CANTABRIA

[Ley de Cantabria 4/2012, de 15 de octubre, de Creación de la Contribución Especial por el establecimiento, mejora y ampliación de los Servicios de Prevención y Extinción de Incendios y de Salvamento de Cantabria](#)

CATALUÑA

[Ley 5/1994, de 4 de mayo, de regulación de los servicios de prevención y extinción de incendios y de salvamentos de Cataluña](#)

COMUNIDAD DE MADRID

[Decreto Legislativo 1/2006, de 28 de septiembre, por el que se aprueba el Texto Refundido de la Ley por la que se regulan los Servicios de Prevención, Extinción de Incendios y Salvamentos de la Comunidad de Madrid](#)

COMUNIDAD VALENCIANA

[Ley 7/2011, de 1 de abril, de la Generalitat, de los Servicios de Prevención, Extinción de Incendios y Salvamento de la Comunitat Valenciana](#)

[Decreto 27/2012, de 3 de febrero, del Consell, por el que se regula la composición y régimen de funcionamiento de la Comisión de Coordinación de los Servicios de Prevención, Extinción de Incendios y Salvamento de la Comunitat Valenciana](#)

EXTREMADURA

[Decreto 174/2006, de 17 de octubre, por el que se aprueban las normas de organización y funcionamiento del personal laboral de prevención y extinción de incendios forestales de la Comunidad Autónoma de Extremadura](#)

LA RIOJA

[Ley 14/2005, de 23 de diciembre, para la aprobación y autorización del Convenio de Colaboración entre el Gobierno de La Rioja y la Junta de Castilla y León en materia de extinción de incendios forestales](#)

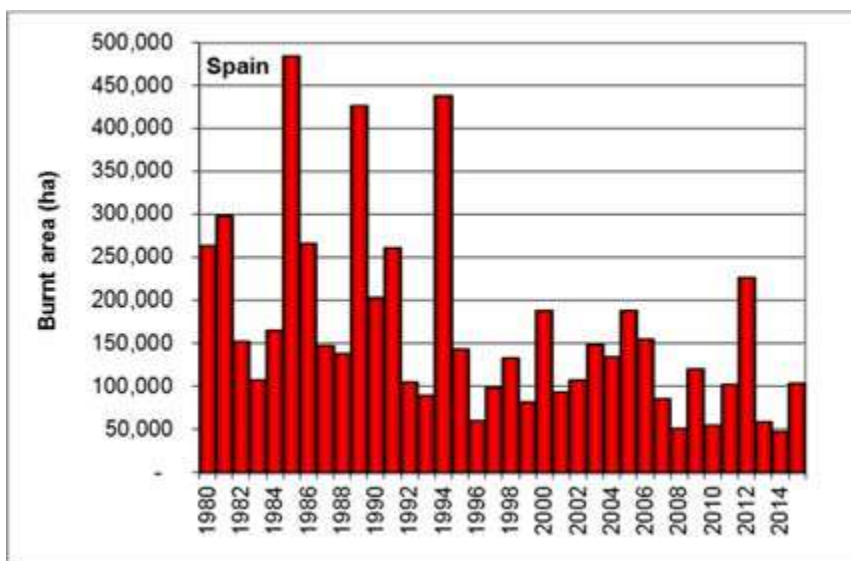
No âmbito dos incêndios florestais importa destacar os diplomas seguintes, vigentes ao nível estatal:

- [Orden de 3 de agosto de 2001](#), por la que se fijan las indemnizaciones que correspondan a las personas que sufran accidentes al colaborar en los trabajos de extinción de incendios forestales.
- [Real Decreto-ley 11/2005, de 22 de julio](#), por el que se aprueban medidas urgentes en materia de incendios forestales.
- [Resolución de 19 de enero de 2006](#), de la Subsecretaría, por la que se da publicidad al Acuerdo de Consejo de Ministros por el que se crea la Unidad Militar de Emergencias (UME).
- [Ley 3/2010, de 10 de marzo](#), por la que se aprueban medidas urgentes para paliar los daños producidos por los incendios forestales y otras catástrofes naturales ocurridos en varias Comunidades Autónomas.
- [Real Decreto 1097/2011, de 22 de julio](#), por el que se aprueba el Protocolo de Intervención de la Unidad Militar de Emergencias.
- [Real Decreto 401/2012, de 17 de febrero](#), por el que se desarrolla la estructura orgánica básica del Ministerio de Agricultura, Alimentación y Medio Ambiente.
- [Real Decreto 893/2013, de 15 de noviembre](#), que aprueba a Directriz básica de planificación de protección civil de emergencia por incendios forestales.

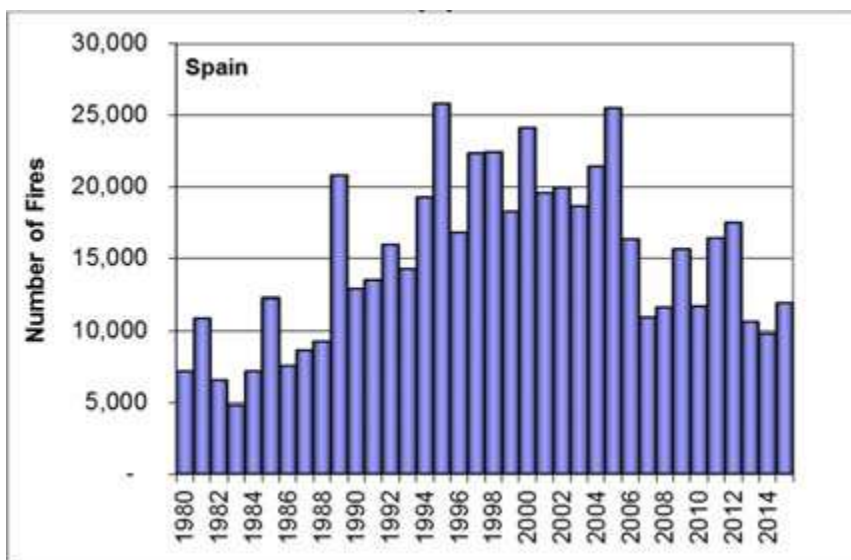
- [Resolución de 31 de octubre de 2014](#), de la Subsecretaría, por la que se publica el Acuerdo del Consejo de Ministros de 24 de octubre de 2014, por el que se aprueba el Plan Estatal de Protección Civil para Emergencias por Incendios Forestales.

A legislação das diversas comunidades autónomas sobre incêndios florestais pode ser consultada [aqui](#).

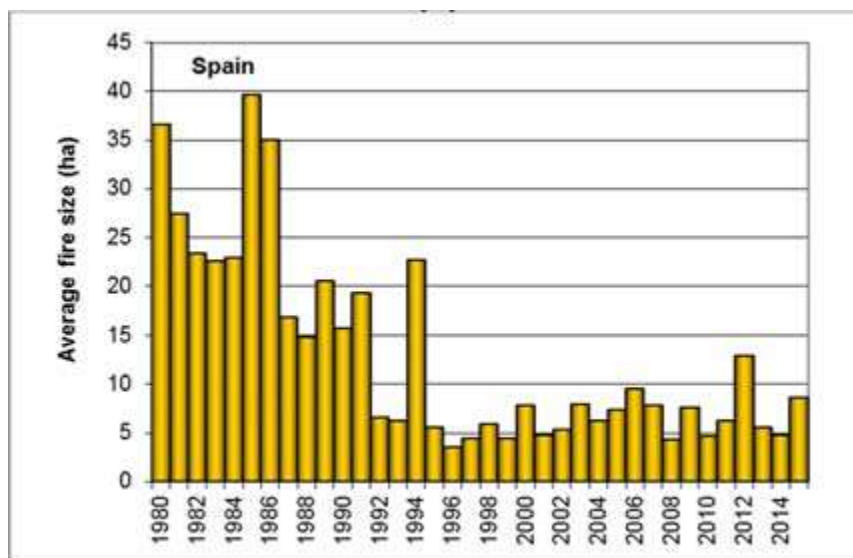
Tendências anuais, em termos de número de incêndios e áreas ardidas, em Espanha desde 1980 a 2015.



Áreas ardidas



Número de incêndios



Dimensão média dos incêndios

Fonte: [Forest Fires in Europe, Middle East and North Africa 2015](#), Joint report of JRC and Directorate-General Environment, European Commission, 2016

Proteção civil

Direcção-Geral de Protecção Civil e Emergências

A protecção civil é um serviço público cujo objetivo é o de prevenir as situações de grave risco coletivo ou catástrofes, proteger as pessoas e os bens quando as referidas situações se verificarem, assim como contribuir para a reabilitação e reconstrução das áreas afetadas.

O Ministro do Interior detém a autoridade máxima em matéria de protecção civil e conta, na orgânica do Ministério que dirige, com a [Direcção-Geral de Protecção Civil e Emergências](#) como órgão diretivo de assistência.

As linhas básicas de atuação da Direcção-Geral de Protecção Civil e Emergências têm como objetivo básico conseguir um Sistema Nacional de Protecção Civil mais eficaz e solidário no qual a prevenção, a planificação, a coordenação e a cooperação são elementos chave para o seu bom funcionamento.

A fim de responder de forma mais eficaz às crescentes exigências de segurança colocadas pela sociedade, o Sistema Nacional de Protecção Civil deve estar em permanente evolução. Assim, a partir da Direcção-Geral de Protecção Civil e Emergências dá-se o impulso à coordenação das atuações dos órgãos do Estado e a cooperação com as Comunidades Autónomas e as Autarquias Locais.

El marco institucional en el que se ejerce esta coordinación efectiva es la Comisión Nacional de Protección Civil, foro colegiado que da cabida a los representantes de la Administración General del Estado y las Comunidades Autónomas.

Puesto que en la protección civil todos los ciudadanos están afectados y todos deben estar implicados, fomentar su participación en las materias de protección civil es una de las acciones prioritarias de esta Dirección General. En este sentido, los ciudadanos pueden utilizar los diferentes portales multimedia que este departamento pone a su disposición, así como ser parte activa en las actividades y recomendaciones planteadas por este departamento.

Otro elemento clave de la protección civil es potenciar una adecuada cultura preventiva de riesgos, tanto en lo que se refiere a su análisis, sistemas de alerta temprana, como a la concienciación, información y pautas a seguir por la población.

De acordo com a [Ley 17/2015, de 9 de julio, del Sistema Nacional de Protección Civil](#): “La protección civil, como instrumento de la política de seguridad pública, es el servicio público que protege a las personas y bienes garantizando una respuesta adecuada ante los distintos tipos de emergencias y catástrofes originadas por causas naturales o derivadas de la acción humana, sea ésta accidental o intencionada”.

Funções

De acordo com o estabelecido no [art.º 11](#) do [Real Decreto 400/2012, de 17 de febrero](#), através do qual se desenvolve a estrutura orgânica básica do Ministério do Interior, correspondem à Direcção-Geral de Protecção Civil e de Emergência o exercício das competências atribuídas ao Ministério do Interior nesta matéria pela [Ley 17/2015, de 9 de julio](#), e aplicação da regulamentação, e, em particular, as seguintes funções:

- *La preparación de planes estatales, de protección civil o de normas o directrices cuya competencia tenga atribuida por la normativa legal vigente.*
- *La preparación y gestión práctica de ejercicios y simulacros en el marco de los citados planes.*
- *La organización y mantenimiento del Centro de Coordinación Operativa, de la Red de Alerta a la Radiactividad, de las redes propias de comunicación para emergencias y de otras infraestructuras destinadas a facilitar la gestión operativa en emergencias.*
- *La realización de estudios relativos a análisis de riesgos, así como proyectos piloto de carácter preventivo que permitan fundamentar planes de prevención de emergencias y catástrofes.*
- *La preparación y difusión de alertas a las organizaciones de protección civil y, en su caso, a los ciudadanos.*
- *La confección, ejecución y seguimiento de los presupuestos de protección civil.*
- *La tramitación de subvenciones y ayudas para la atención de necesidades derivadas de siniestros o catástrofes y la preparación de la normativa correspondiente.*
- *La tramitación de subvenciones y ayudas que faciliten la implantación de los planes de protección civil de carácter estatal o el desarrollo de actividades de interés para la protección civil en ese mismo ámbito y la preparación de la normativa correspondiente.*
- *La gestión administrativa necesaria para la contratación de obras, estudios y servicios y para la adquisición de bienes.*
- *La formación teórica y práctica en la gestión de riesgos y emergencias, incluyendo el entrenamiento de mandos y personal de los diferentes servicios y organizaciones implicados en las actuaciones de emergencia, en particular, servicios de extinción de incendios y salvamento, servicios sanitarios y Fuerzas y Cuerpos de Seguridad.*
- *La organización y mantenimiento de un fondo documental especializado que permita la máxima difusión de la información.*
- *El desarrollo de estudios y programas de información a la población, así como la promoción de la autoprotección ciudadana y corporativa, y de fomento de la participación social en las actividades de protección civil y emergencias, así como de programas de educación para la prevención en centros escolares.*
- *El desarrollo de investigación y estudios sobre aspectos sociológicos, jurídicos y económicos, relevantes para las actividades de protección civil y emergencias.*
- *La coordinación de las relaciones con las Unidades de Protección Civil de las Delegaciones y Subdelegaciones del Gobierno, y con los órganos competentes en materia de protección civil de las Comunidades Autónomas y de las Administraciones locales, así como la organización y el mantenimiento de la Secretaría de la Comisión Nacional de Protección Civil, de su Comisión Permanente y de sus comisiones técnicas y grupos de trabajo.*

- *El mantenimiento de relaciones técnicas con organismos homólogos de otros países, especialmente de la Unión Europea, del Mediterráneo y de Iberoamérica, y la participación en las reuniones de los organismos internacionales con competencias en protección civil y emergencias, así como en las comisiones y grupos de trabajo constituidos en el seno de la Unión Europea.*
- *Solicitar la intervención de la Unidad Militar de Emergencias conforme a los Protocolos de actuación que se establezcan para la misma.*

Para o desenvolvimento dessas funções, a Direcção-Geral de Protecção Civil e Emergências, estrutura-se nas seguintes unidades:

- *A Subdirección General de Prevención Y Planificación, que integra o Centro Europeo de Investigación Social de Situaciones de Emergencias (CEISE);*
- *A Subdirección General de Gestión de Recursos y Subvenciones;*
- *A Unidad de Formación y Relaciones Institucionales, que integra a [Escuela Nacional de Protección Civil](#).*

Conselho Nacional de Protecção Civil

O [Conselho Nacional de Protecção Civil](#) é o órgão de cooperação em matéria de protecção civil, da administração geral do estado, das administrações das comunidades autónomas, das cidades com estatuto de autonomia e a administração local, e tem por finalidade contribuir para uma atuação eficaz, coerente e coordenada das administrações competentes face às emergências ([art.º 39.º da Ley 17/2015, de 9 de julio](#)). Tem o estatuto de Comité Espanhol da [Estratégia Internacional para a Redução de Catástrofes](#) das Nações Unidas.

Legislação:

Veja-se o [portal da Direção Geral de Protecção Civil e Emergências](#), onde se pode consultar a legislação pertinente em matéria de protecção civil.

Outros recursos:

European Commission portal, Humanitarian Aid & Civil Protection, [Vademecum - Civil Protection: Country Profiles Spain](#). Last updated 07-Dec-15

FRANÇA

Florestas e Fogos Florestais

Em termos governamentais a política da prevenção dos incêndios florestais é da competência do [Ministère de l'Agriculture et de l'Alimentation](#) (ALIM'AGRI), em ligação com o [Ministère de l'Intérieur](#) e com o [Ministère de la Transition Écologique et Solidaire](#).

I. A **proteção das florestas** compreende quatro grandes linhas de ação:

1. **Prevenção e deteção:** redes de observação e de previsão meteorológicas (Météo France) baseadas nas condições do meio (temperatura, vento, humidade, relevo, exposição solar...) para estabelecer os níveis de risco. Paralelamente, uma investigação cuidada às causas dos incêndios permite uma implantação mais racional e eficaz dos meios de prevenção e intervenção.
2. **Vigilância das florestas:** meios terrestres (torres de vigia, patrulhas) e vigilância aérea.
3. **Planeamento e manutenção do espaço rural e do espaço florestal:** elaboração de planos de prevenção que mobilizam a silvicultura e a agricultura para a limpeza dos terrenos florestais.
4. **Informação ao público e formação dos profissionais:** educação no meio escolar, formação de silvicultores, bombeiros sapadores, e sensibilização aos utilizadores ocasionais, proprietários, veraneantes.

A implementação dessas medidas é sobretudo regulamentada pelo [Code forestier](#) resultante da [Ordonnance n.º 2012-92, du 26 janvier, relative à la partie législative du code forestier](#) que agrupa nos seus [artigos L131-1 a L136-1](#) e [D131-1 a R134-6](#) as disposições relativas à defesa e luta contra os incêndios florestais. As medidas são aplicáveis às florestas públicas assim como às florestas privadas. A sua revisão em 2012 tornou a sua aplicação mais eficaz.

O princípio geral é o seguinte: é interdito o uso do fogo a menos de 200m dos bosques e das florestas, com exceção para os proprietários dos terrenos ([artigo L131-1](#)).

O Presidente da Câmara Municipal tem a obrigação de tomar todas as medidas que achar convenientes quando se verificarem descargas que apresentem perigo de incêndio para os bosques e florestas ([artigo L131-2](#)).

O *Préfet* pode, independentemente dos poderes do Presidente da Câmara Municipal, aplicar ações de prevenção ([artigo L131-6](#)) tais como:

- Regular o uso do fogo durante alguns períodos do ano;
- Interditar, em caso de risco de incêndio e num determinado perímetro, a passagem e a utilização de qualquer aparelho ou material potencialmente originadores de incêndios, a circulação ou o estacionamento de qualquer automóvel, assim como qualquer outra forma de circulação, salvo aos proprietários dos bens ameaçados e aos seus ocupantes;

- Aprovar qualquer outra medida para garantir a prevenção de incêndios florestais, a fim de facilitar a luta contra os incêndios e limitar as consequências

É dada grande ênfase à limpeza do terreno (*débroussaillage*) definida no [artigo L131-10](#). Tratam-se de operações de redução de combustíveis vegetais de todo o tipo no intuito de diminuir a intensidade e de limitar a propagação dos incêndios. Essas operações asseguram uma rutura suficiente da continuidade da cobertura vegetal, compreendem a poda das árvores e a eliminação dos ramos cortados. Com a aplicação do [artigo L131-11](#), o *Préfet* pode impor, nas zonas particularmente expostas aos incêndios, uma obrigação de limpeza aos proprietários de edifícios, obras ou de instalações de qualquer natureza. Esta obrigação pode ir até 50m de distância destes. São dadas outras restrições em matéria de limpeza de terrenos para os casos seguintes:

- Zonas cobertas por um *Plan de prévention des risques* (PPR) naturais previsíveis em matéria de incêndios florestais: este plano prevê a limpeza do terreno nas zonas que ele delimita e segundo as modalidades que ele define.

- Nos territórios considerados particularmente vulneráveis ao fogo a obrigação de limpeza de terreno e a manutenção da limpeza, para os terrenos situados a menos de 200m de bosques e florestas, está previsto segundo as modalidades seguintes:

- Num raio de 50m à volta dos edifícios, obras e instalações de qualquer natureza. O Presidente da Câmara pode trazer essa obrigação a 100m;
- Numa largura máxima de 10m à beira de estradas de acesso privado para estes edifícios, locais e instalações de qualquer tipo;
- Nos terrenos situados em zonas urbanas delimitadas num plano local de urbanismo (PLU);
- Em zonas urbanas das comunidades não dotadas de PLU, o *Préfet* pode exigir 100m de limpeza de terreno até ao máximo de 200m.

Em caso de desrespeito das obrigações de limpeza do terreno, o município fornece o serviço, após notificação ao proprietário, e fá-lo pagar o serviço. Por outro lado, o proprietário que não respeite a sua obrigação de limpeza do terreno e de manutenção do mesmo incorre numa coima prevista para as infrações de 5ª classe. Pode também ser multado em 30euros/m² se não realizar os trabalhos de limpeza para os quais foi notificado ([artigo L135-2](#)).

A obrigação de limpeza do terreno é imposta, também, aos proprietários de infraestruturas:

- O Estado, as coletividades ou os agrupamentos, as sociedades concessionárias de autoestradas com as vias abertas à circulação pública devem limpar o terreno e mantê-lo limpo, quando estas se encontrem em bosques ou florestas ou em zonas a menos de 200m de bosques ou florestas ([artigo 134-10](#));

- Os transportadores ou distribuidores de energia elétrica que exploram linhas aéreas. A largura das bandas de terreno a limpar e a manter limpas é fixada conforme as características da linha ([artigo L134-11](#));

- Os proprietários de infraestruturas ferroviárias devem limpar os terrenos e mantê-los limpos numa banda longitudinal de 20m de largura a partir do bordo exterior da via quando existam terrenos com bosques ou florestas a menos de 20m destas ([artigo L134-12](#)).

II. Os planos de prevenção

O planeamento das ações de prevenção dos incêndios a nível das coletividades territoriais é efetuada através de duas ferramentas regulamentares distintas e complementares:

1. Os *Plans de protection des forêts contre les incendies* (PPFCI): os [artigos R321-15 e R321-16](#) do *Code forestier* precisam os objetivos, o conteúdo, assim como os modos de elaboração e as revisões dos PPFCI. Têm como objetivo, por um lado a diminuição dos inícios de incêndios e da área queimada e, por outro, a previsão das consequências desses incêndios sobre os bens, as pessoas, as atividades económicas e sociais, assim como os meios naturais.

2. Os [Plans de prévention des risques naturels prévisibles](#) (PPRN): é uma ferramenta de prevenção geral organizada pelo Estado com o objetivo de assegurar as populações e os bens. O PPRN delimita as zonas de território expostas aos riscos naturais. Estes planos são estabelecidos nas condições definidas nos artigos [L562-1 a L562-9](#) do *Code de l'environnement*.

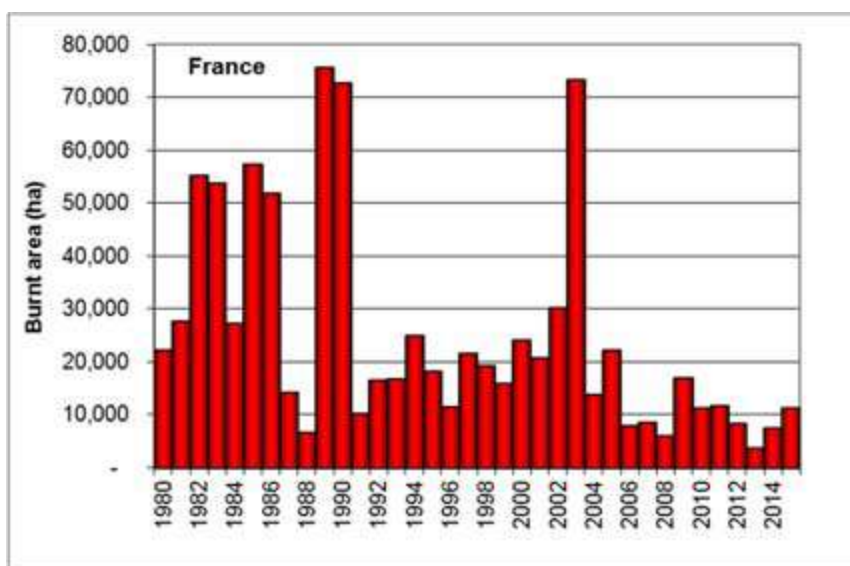
Alguns PPR preveem aquando da sua elaboração regras de gestão e de exploração florestal no interior de zonas de risco especialmente determinadas.

O documento final do PPRN é composto por:

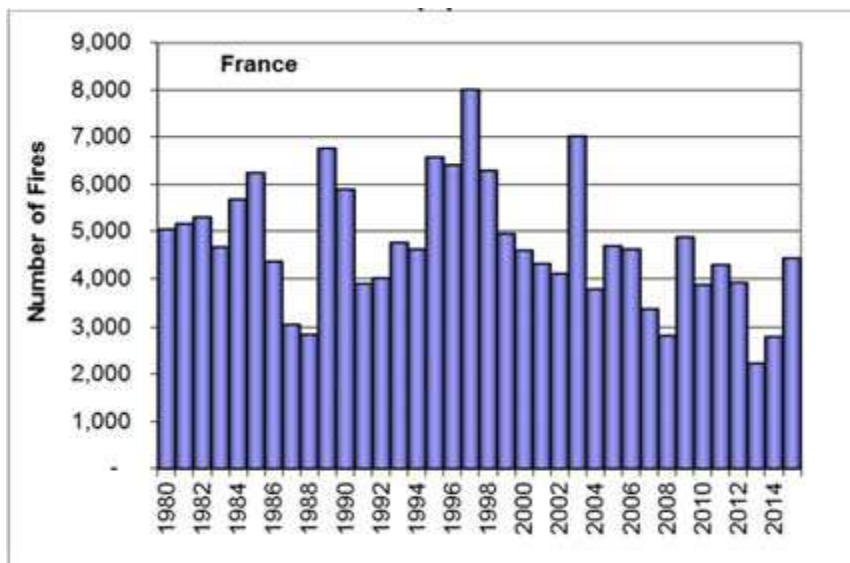
- Um relatório de apresentação que contem a análise dos riscos, assim como o estudo do seu impacto sobre as pessoas e sobre os seus bens, existentes e futuros. Esse relatório indica também os princípios de elaboração do PPR e a exposição dos motivos desse plano;
- Um mapa reconhecido, à escala 1/10 000 do conjunto e de 1/5 000 dos sectores urbanos, que delimita a zona regulamentada pelo PPR;
- Um regulamento que define as regras a aplicar em cada zona.

Estas regras são impostas aos proprietários e aos exploradores florestais, conforme o [Artigo L144-1](#) do *Code forestier*.

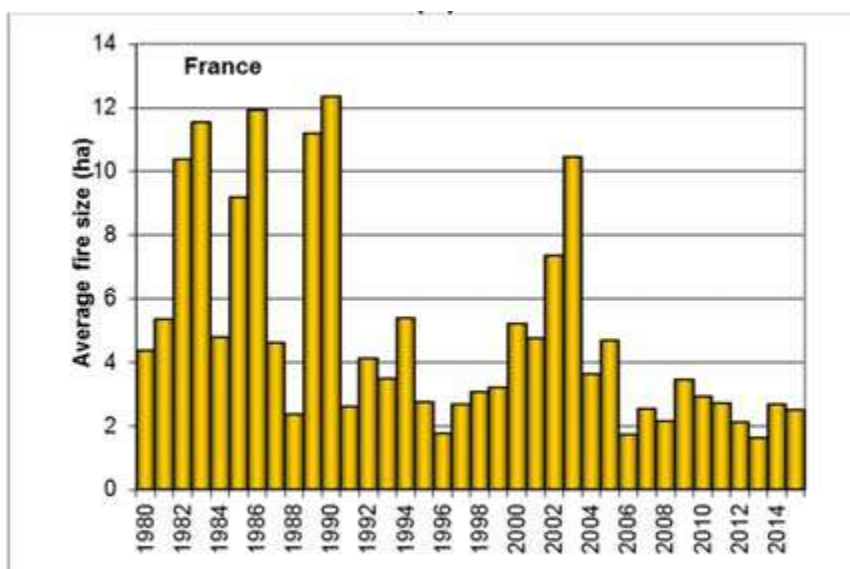
Tendências anuais, em termos de número de incêndios e áreas ardidas, em França desde 1980 a 2015.



Áreas ardidas



Número de incêndios



Dimensão média dos incêndios

Fonte: [Forest Fires in Europe, Middle East and North Africa 2015](#), Joint report of JRC and Directorate-General Environment, European Commission, 2016

Recursos e ligações:

- Relatório do MAAF – [Prévention des incendies de forêt 2012](#)
- Relatório do Ministère de l'intérieur – [Protéger la forêt contre les incendies - Dispositif de lutte 2017](#)
- No sítio [Prévention incendie forêt](#) –Dangers de l'incendie e Connaître les règles [Centre National de la Propriété Forestière](#) - portal dos proprietários privados
- Observatoire régional de la forêt méditerranéenne – [Politique globale de prévention et de lutte](#)
- [Office National des Forêts](#)

- Institut National de la Recherche Agronomique (INRA) – [Incendies de forêt: des recherches dans le feu de l'action](#)
- [Institut national de recherche en sciences et technologies pour l'environnement et l'agriculture](#) (IRSTEA) – Incendies de forêt : la recherche sous le feu de l'action
- Météo-France – [Evaluation du risque de feux de forêts](#)
- [Document de gestion forestière durable en forêt publique et privée](#) - Parangonnage international
- [Ministère de la Transition écologique et solidaire - Risques d'incendie](#)
- Mémento du Maire et des élus locaux – [Incendies de forêt](#)

Proteção civil

Conforme o artigo 1.º do [Décret n.º 2013-728, du 12 août](#), portant organisation de l'administration centrale du ministère de l'intérieur et du ministère des outre-mer, a proteção civil (*sécurité civile*) encontra-se sob a alçada do [Ministère de l'intérieur](#).

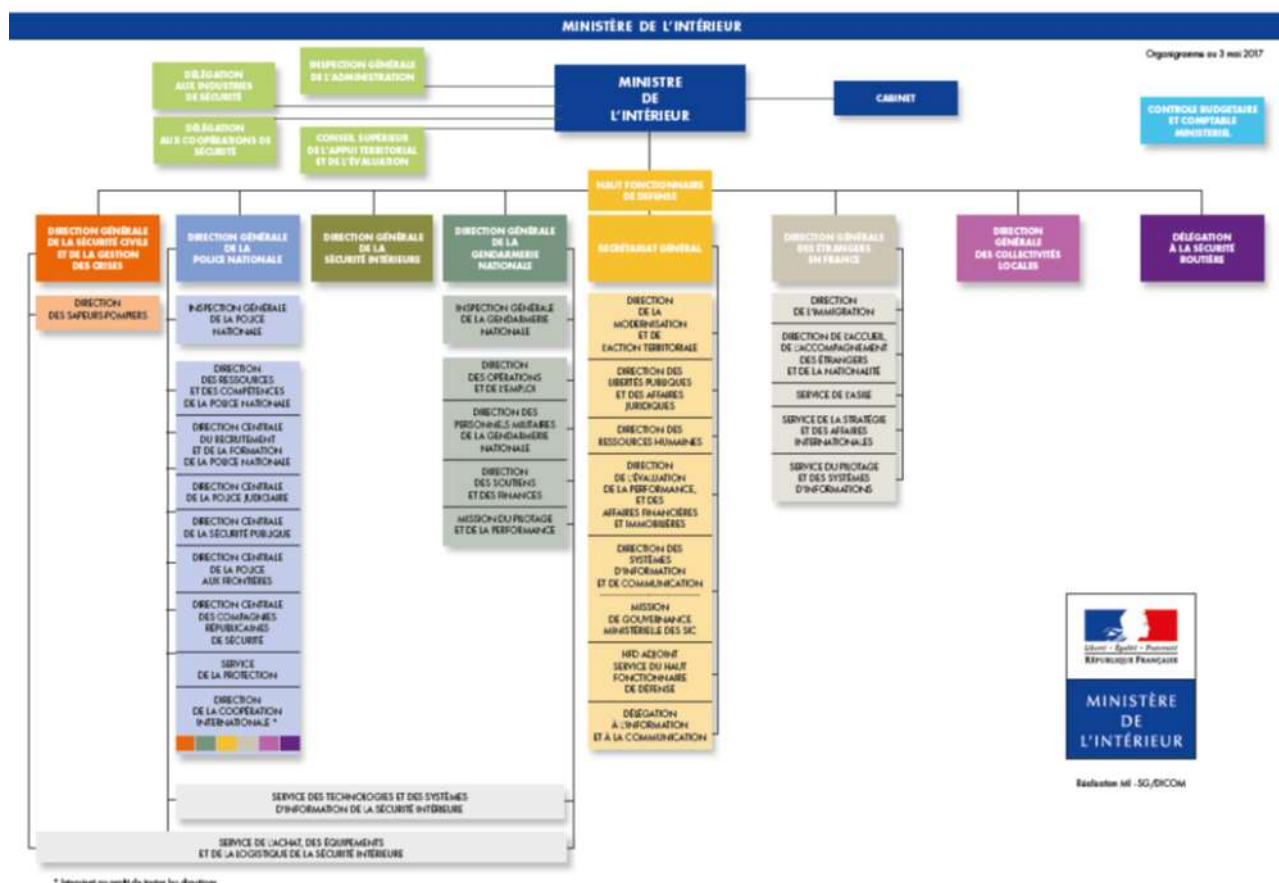
A sua definição e campos de aplicação encontram-se esplanadas nos artigos [L112-1 e L112-2](#) e nos artigos [L711-1 ao L752-1](#) e [R122-28 ao R122-29](#) do [Code de la sécurité intérieure](#).

As [missões](#) da proteção civil são:

- Alertar e prestar informações às populações;
- A proteção das pessoas, dos bens e do ambiente;
- A promoção da proteção civil no estrangeiro.

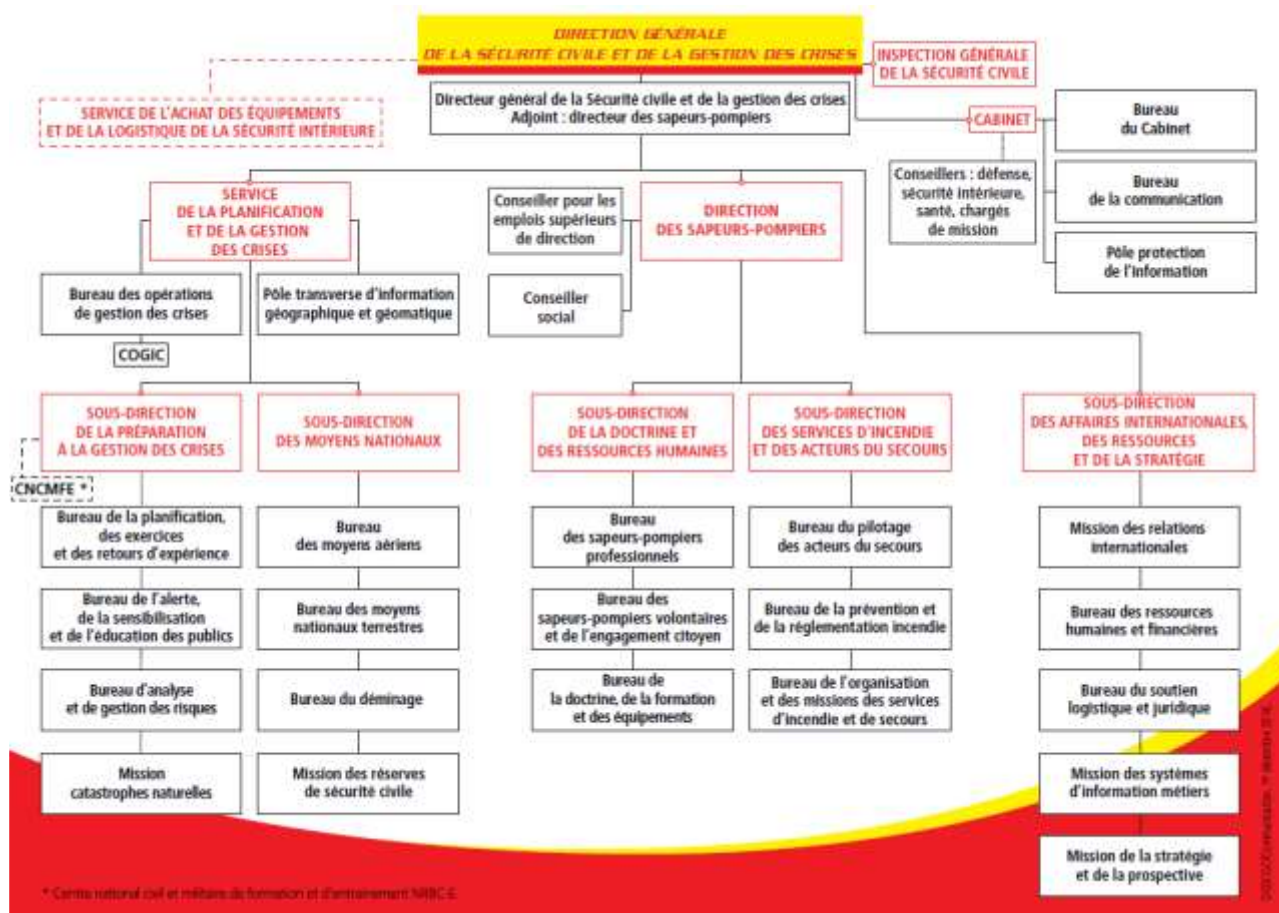
Esta apoia-se nos reforços nacionais que podem intervir no território nacional e estrangeiro. No centro deste sistema, os [bombeiros](#) são o primeiro elo na cadeia de emergência.

A proteção civil é composta por duas *Directions* conforme organograma:



1. A **Direction générale de la sécurité civile et de la gestion des crises** (DGSCGC), cujas competências e organização se encontram no [Arrêté du 6 décembre 2013](#), que modificou o [Arrêté du 23 août 2011](#). É a estrutura central, responsável pela gestão dos riscos, quer se trate de acidentes da vida corrente ou de catástrofes.

Compreende várias subdireções:



Cabe também à DGSCGC a elaboração de programas de formação para todos os intervenientes da proteção civil sobre os novos materiais utilizados.

Em colaboração com outros organismos a *Sous-direction de la préparation et de la gestion des crises*, analisa o risco qualquer seja a sua origem (natural, tecnológica, nuclear...). Cabe a esta subdireção a prevenção e a regulamentação em matéria de incêndios.

A DGSCGC compreende cerca de 2500 efetivos e apoia-se em 250 000 bombeiros. Tem sob sua tutela a [École nationale supérieure des officiers de sapeurs-pompiers](#) (ENSOSP).

2. A ***Direction des sapeurs-pompiers*** exerce uma missão de coordenação do conjunto dos bombeiros sapadores, profissionais e voluntários, assim como dos serviços que eles exercem. Define a doutrina geral em matéria de proteção civil, organiza a formação nessa matéria e dá o apoio técnico. Está encarregue da regulamentação em matéria de segurança e de incêndios e da prevenção dos riscos correntes.

Compreende duas subdireções:

- *De la doctrine d'emploi et ressources humaines;*

- Des *Services d'incendie et des ateurs du secours* (SDIS), cujas missões, organização e funcionamento se encontram regulamentadas nos [artigos L1424-1 e seguintes](#), [R1424-38](#) e [R1424-42 e seguintes](#) do *Code général des collectivités territoriales*.

As coletividades territoriais contribuem para a proteção civil, com um papel ativo que evoluiu ao longo dos tempos, exercendo competências em matéria dos SDIS que é responsável, entre outras coisas, pelo recrutamento dos bombeiros sapadores profissionais.

Outros recursos:

- [Présentation stratégique du projet annuel de performances](#) pelo Directeur général de la sécurité civile et de la gestion des crises (Laurent PREVOST)
- Mémento du Marie et des élus locaux – [organization de la sécurité civile](#)
- European Commission portal, Humanitarian Aid & Civil Protection, [Vademecum - Civil Protection: Country Profiles France](#). Last updated 07-Dec-15

GRÉCIA

Florestas e Fogos Florestais⁴

A proteção das florestas e áreas arborizadas na Grécia tem-se refletido na legislação adotada ao longo do tempo. Assim, desde a primeira legislação sobre florestas (1836) até aos nossos dias, foi percorrido um caminho no sentido da crescente responsabilização de todos os intervenientes, prevendo as atuais disposições legislativas a gestão e desenvolvimento dos ecossistemas florestais bem como o estudo e construção de obras florestais, incluindo as obras de melhoria de pastagens montanhosas.

Com um primeiro parque nacional criado em 1938, no monte Olimpos, e, após o alargamento do conceito de áreas protegidas, nos anos 70 do século XX, que inclui hoje as florestas estéticas e os monumentos da natureza, é a própria [Constituição grega](#)⁵, na sua revisão de 2008, nomeadamente no seu artigo 24.º que garante que a proteção do património natural e cultural constitui dever do Estado e de cada indivíduo, estando este obrigado a adotar medidas preventivas ou repressivas com contexto do princípio do desenvolvimento sustentável.

Mas é sobretudo nos n.º 3 e 4 do artigo 117.º do diploma fundamental que se estatui uma proteção real uma vez que:

- 1 – Qualquer floresta ou extensão florestal pública ou privada que tenha sido destruída pelo fogo deve obrigatoriamente ser considerada reflorestável, sendo excluída a possibilidade da sua disposição para qualquer outro uso (n.º 3);
- 2 – A expropriação de florestas ou extensões florestais na posse de particulares ou empresas públicas ou privadas só é permitida em casos que beneficiem o Estado, de acordo com as disposições do artigo 17.º⁶, por razões de utilidade pública, mas a sua designação como florestas não será alterada (n.º 4).

Em termos governamentais, a proteção das florestas é competência da [Special Secretariat for Forests](#) – que se encontra sob a alçada do [Ministry for the Environment, Energy and Climate Change](#).

Este organismo, criado por uma decisão ministerial comum a 18 de junho de 2010, é o órgão administrativo para o desenvolvimento, proteção e gestão das florestas públicas do país, bem como a superintendência de florestas privadas sobre políticas e questões técnicas.

Em particular, os seus principais objetivos incluem a formação de política florestal, a compilação de programas de desenvolvimento florestal a longo prazo, acompanhando os avanços científicos e tecnológicos na gestão

⁴ A informação sobre a matéria em apreço está disponível na base de dados disponibilizada pelo [OikoTechnics Institute](#) (Hellenic Environmental Technologies Association), uma ONG que compila essa legislação e disponibiliza sumários da mesma em inglês [aqui](#), em informações recolhidas no website do [Ministry of Environment, Energy and Climate Change](#) (na sua versão inglesa) e ainda em algumas publicações académicas, que se listam no fim.

⁵ Documento em inglês.

⁶ Relativo à expropriação de propriedades privadas.

florestal, a monitorização e suporte de projetos de pesquisa e promoção da cooperação do país com a UE, países terceiros e organizações internacionais.

Na [Special Secretariat for Forests](#) funcionam ainda conselhos consultivos tais como o Council of Forest Ownership Revision, o Technical Council for Forests e, por ultimo, o Regional Councils for Forest Ownership. As autoridades competentes para a execução e implementação das orientações e, de uma maneira geral, a política florestal de implementação, bem como a execução dos programas regionais e estudos estão a cargo dos Serviços Florestais Regionais que administrativamente pertencem às respetivas regiões.

Em termos de ordenamento jurídico, a Grécia tem desenvolvido e aperfeiçoado a sua legislação em três áreas fulcrais para a proteção florestal face aos incêndios de que é vítima, a saber:

1 – Cadastro da propriedade florestal e cartografia atualizada das várias regiões, iniciada pela Lei n.º 998/1979⁷ - que estabelece ainda a penalização que são impostas em caso de violação das medidas de proteção, de supressão de incêndios e de reflorestação.

Para o efeito, foram ainda aprovados:

Decreto Presidencial n.º 577/1980, que descreve o procedimento para a delimitação das florestas públicas;
Decreto Presidencial n.º 1141/1980, que especifica as formas de fotografia e cartografia das florestas e determina a implementação de um inventário florestal;

Lei n.º 2664/1998, sobre a implementação dos mapas florestais e conseqüente registo da propriedade;

Decreto Presidencial n.º 187/2000, que determina as competências da Administration of Forest Maps, destacando o seu papel determinante na formação de técnicos nas várias áreas governativas;

Lei n.º [3889/2010](#)⁸, em cujo capítulo II se determina os procedimentos necessários para acelerar e simplificar o processo de ratificação dos mapas florestais

2 – Gestão florestal

A lei n.º [3208/2003](#)⁹, para além de outras matérias, regula a gestão e exploração dos ecossistemas florestais, bem como a preservação da sua biodiversidade, criando uma estrutura que financie a criação de agrobiotipos. Cria ainda grupos de trabalho para o estudo da floresta grega.

3 – Fogos Florestais

A Lei n.º 1845/1989¹⁰, regula a criação de órgãos para a proteção das florestas, estabelecendo protocolos de atuação face à existência de fogos. Por outro lado, as forças de segurança, os órgãos da administração local e qualquer cidadão ficam obrigados – caso a isso sejam chamados pelos técnicos florestais – a prestar apoio em caso de existência de calamidades. São ainda formados *Committees for forest protection* em cada município ou comunidade com particular interesse florestal.

⁷ Cujo resumo em inglês pode ser consultado [aqui](#).

⁸ Diploma em grego.

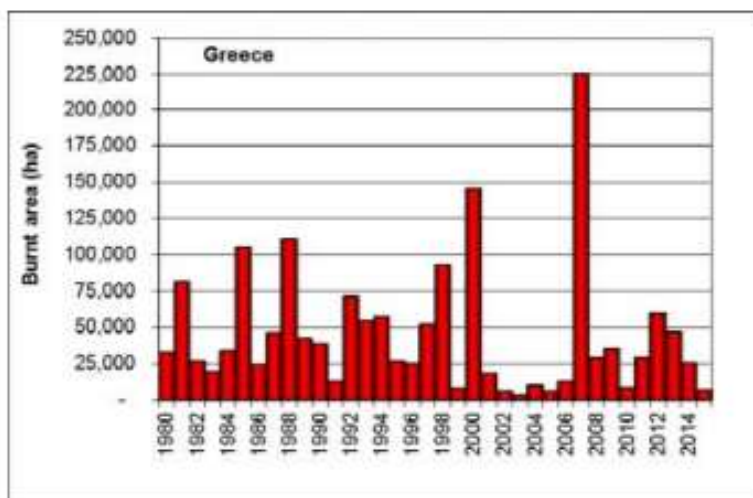
⁹ Cujo resumo em inglês pode ser consultado [aqui](#).

¹⁰ Cujo resumo em inglês pode ser consultado [aqui](#).

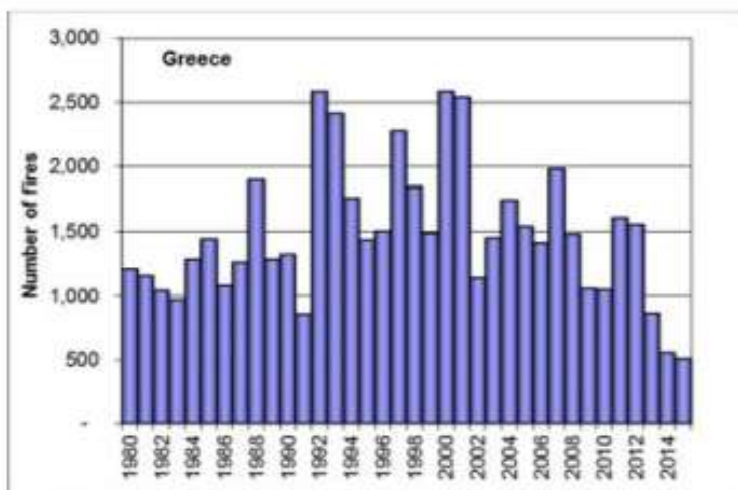
O Ministry of Agriculture fica obrigado ao estabelecimento de escolas profissionais para formação e atualização dos guardas e técnicos florestais. Cada região deve ainda nomear inspetores florestais, responsável pela atuação e inspeção dos órgãos municipais, cabendo-lhe ainda a redação do “Annual Report of Audit and Inspection”.

Finalmente, foi publicada a [Lei n.º 3818/2010 sobre a Proteção das Florestas e bosques de Atica](#)¹¹ – região mais afetada pelos fogos florestais naquele país.

A evolução estatística da área ardida, número de fogos e média do tamanho do fogo florestal é apresentada nos seguintes gráficos:

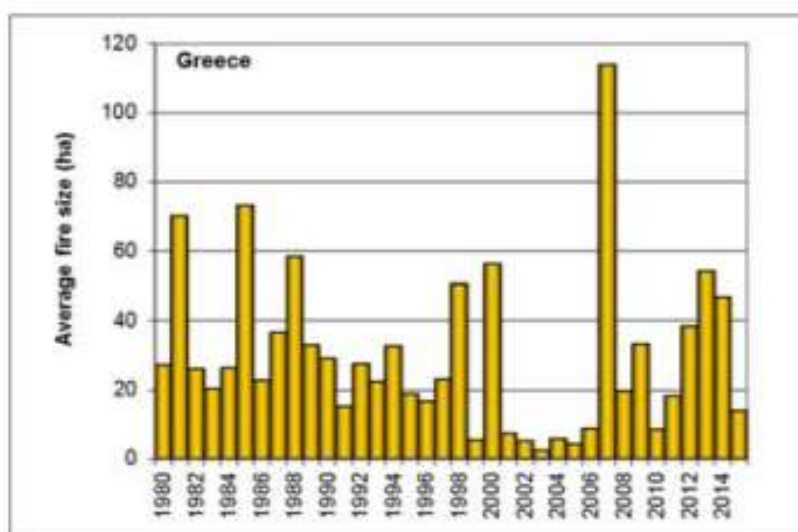


Áreas ardidas



Número de incêndios

¹¹ Diploma em grego.



Dimensão média dos incêndios

Fonte: European Comission, 2016, [Forest Fires in Europe, Middle East and North Africa 2015](#)

Proteção civil

A Grécia está dividida em 13 regiões, 54 províncias e 1053 municípios. O governo das regiões é de nomeação governamental, sendo os órgãos gestores das províncias e municípios eleitos de 4 em 4 anos.

A estrutura de proteção civil grega plasma a estrutura administrativa nacional.

Assim, o Governo central, através do [General Secretariat for Civil Protection](#) - sob a alçada do [Ministry of Citizen Protection](#), é responsável por:

- Adoção do Plano Nacional de Proteção Civil - [Xenokrates](#)¹²;
- Gerir as competências comuns a todos os níveis governamentais;
- Elaborar planos ministeriais para lidar com desastres;
- Proteger a vida, saúde e propriedade dos cidadãos de grandes riscos naturais, tecnológicos e outros perigos;
- Proteger o património cultural, edifícios históricos e monumentos, recursos e infraestruturas essenciais;
- Promover a sensibilização do público, e
- Coordenar todas as atividades.

A Inter-Ministerial Committee for National Planning¹³ (ICNP), composta por todos os ministros, é responsável por:

- Aprovar o plano anual nacional de proteção civil;
- Acompanhar e reportar a implementação governamental das medidas previstas de reabilitação após a ocorrência de catástrofes.

O Central Coordination Body for Civil Protection¹⁴ (CCB), composto pelos secretários-gerais de cada ministério, e presidido pelo General Secretary for Civil Protection é responsável por:

- O Plano Nacional Anual de Proteção Civil e seu orçamento para aprovação por parte da ICNP;
- Acompanhar e avaliar o planeamento anual nacional e coordenar a resposta à recuperação e reabilitação de grandes catástrofes.

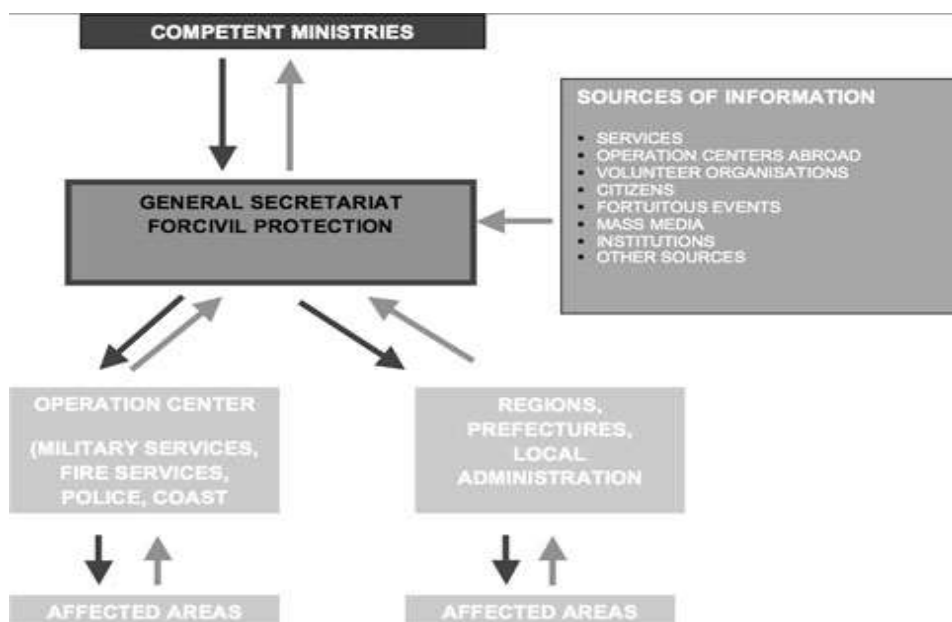
O General Secretariat for Civil Protection e as secretarias-gerais das regiões e províncias são responsáveis pela coordenação de todas as forças operacionais, de acordo com o nível geográfico do desastre: nacional, regional ou local.

A estrutura organizacional por ser vista aqui:

¹² Documento em grego.

¹³ Entidade sem *website*.

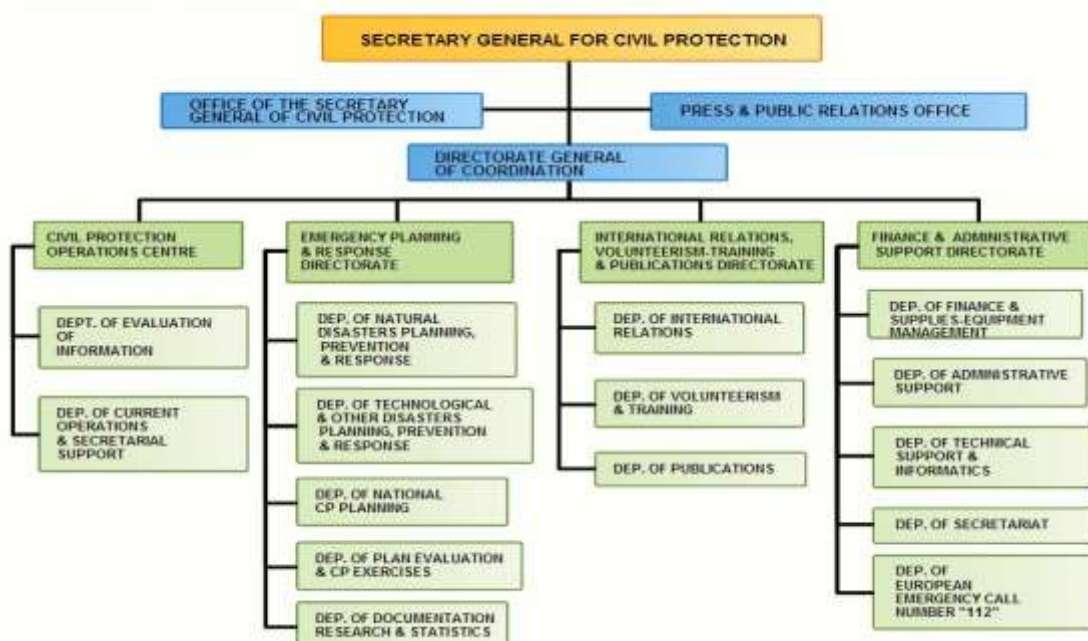
¹⁴ Entidade sem *website*.



A estrutura completa-se com diversas autoridades e organizações que trabalham em conjunto e como parte integrante em situações de planeamento e operações de salvamento, tais como: bombeiros, polícia, forças armadas, instituições hospitalares e de segurança social, aviação, a [Earthquake Planning and Protection Organisation](#) (EPPO), as competentes agências regionais e locais e, por fim, organizações de voluntários e especialistas em proteção civil.

O *General Secretariat of Civil Protection* encontra-se sob a alçada do [Ministry of Citizen Protection](#), e é a autoridade Helénica responsável pelo planeamento e configuração da política nacional e ações em matéria de prevenção, preparação, informação pública, gestão e mitigação dos principais riscos naturais, tecnológicos e outros perigos. A sua [estrutura organizacional](#) é a seguinte:

Organization Chart of GSCP



As principais áreas de atividade da GSCP incluem:

- Disponibilidade de pessoal em meios de Proteção Civil;
- Elaboração de informações científicas disponíveis para a mobilização de recursos no caso de emergências;
- Coordenação das ações de resposta e recuperação em caso de emergência;
- Coordenação das ações de planeamento de emergência a nível nacional;
- Cooperação com as autoridades competentes para a preparação regulamentos, códigos e legislação no domínio da prevenção;
- Programação, com base no planeamento anual de proteção civil nacional, das necessárias alocações anuais de meios e recursos humanos em cooperação com as autoridades competentes; Monitoramento e controle da implementação do Planeamento Nacional Anual a nível regional e nível local, em cooperação com as autoridades competentes;
- Coordenar a distribuição de fundos do Estado para proteção civil às autoridades locais;
- Elaboração de relatórios especiais para cada catástrofe de grande proporção, aí incluindo revisões, alterações e melhoria das propostas de planeamento existentes;
- Operar um Centro de Operações de Proteção Civil funcional 24 horas por dia;
- Avaliação de informações sobre previsão do tempo e outros fenómenos precursores relacionados com os desastres naturais, para a notificação de alerta precoce e das autoridades competentes e o público em geral;
- Informação e sensibilização do público;
- Organização e promoção de organizações de voluntários trabalham no campo da proteção civil;
- Apoio e promoção da investigação, educação e formação no domínio da proteção civil;
- Promoção das relações do país com organizações internacionais e autoridades congéneres, incluindo a representação em organizações internacionais.
- Coordenação da assistência prestada à Grécia e assistência prestada a outros países.

Legislação aplicável¹⁵:

- Law on Civil Protection 3013/2003
- Ministerial Decision 1299/2003: Regards the National Civil Protection Plan “Xenokrates”, which establish the general guidelines for emergency planning in Greece
- Presidential Decree 151/2004: Concerns the organisational structure of the GSCP
- Ministerial Decision 3384/2006: Refers to additions to the National Civil Protection Plan “Xenokrates” regarding the Special Plan for Human Loss Management
- Law 3463/2006 (OJ A 114/30.6.2006) ‘Code for Municipalities and Communities’, Articles 75-76.
- Ministry for Public Order and Citizen Protection, Statute law 3536/2007, last updated on 21.06.2012, according to Presidential Decree 85/2012.

¹⁵ Não foram encontradas traduções destes diplomas, pelo que apenas se apresentam as suas referências fornecidas pelos próprios websites ministeriais ou por compilações da União Europeia, nos seus Country Profiles.

- Act 3491/2006, Article 15: Concerns the constitution of the CBRN Incidents Support Team
- Ministerial Decision 7270/2006: Regards the composition of the CBRN Incidents Support Team
- Act 3536/2007, Articles 27 and 34: Concern regulations in relation to civil protection issues
- Act 3613/2007: Concerns regulations in relation to the General Secretariat for Civil Protection (evacuations)
- Presidential Decree 184/2009: Concerns the constitution of the Ministry of Citizen Protection and establishment of its competence.
- Law 3852/2010 (OJ A 87/7.6.2010) 'Reorganisation of Local Government - Kallikratis Programme', Articles 94 and 186.

Programas e políticas nacionais:

- [Greece: National progress report on the implementation of the Hyogo Framework for Action \(2013-2015\)](#)¹⁶ 2015
- [Greece: National Report in preparation for WCDR \(2005\)](#)¹⁷

Outros recursos:

- C.I.P. INTERREG III B ARCHIMED 2000- 2006, [Study on the Current Civil Protection System and Foreseen Measures in Southern Greece](#)", 2007
- European Commission portal, Humanitarian Aid & Civil Protection, [Vademecum - Civil Protection: Country Profiles Greece](#). Last updated 07-Dec-15
- [Environmental Law in Greece](#), 2015

¹⁶ Documento em inglês.

¹⁷ Documento em inglês.

ITÁLIA

Florestas e Fogos Florestais¹⁸

De acordo com os dados indicados pela [Rete Rural Nazionale 2014-2020](#), em [2017](#), a propriedade florestal em Itália tem tido a seguinte evolução:

	1990	2000	2005	2010
Public Owners	2,933,995	3,306,382	2,942,000	3,032,000
Private Owners	5,448,848	6,140,424	5,817,000	5,996,000

Source: Our processing from Istat data and INFC data

	1985	1990	2000	2005	2010	2015	% Change
Forest Land	7,200,000	7,589,800	8,369,400	8,759,200	9,032,299	9,297,078	29.1
Other wooded land	1,475,100	1,533,408	1,650,025	1,708,333	1,760,404	1,813,237	22.9
Total Forest Land	8,675,100	9,123,208	10,019,425	10,467,533	10,792,703	11,110,315	28.1

Source: Our processing from CRA-MPF data

Fonte: Rete Rural Nazionale 2014-2020 disponível [aqui](#)

O património florestal italiano, entre os mais importantes de Europa devido à amplitude e variedade de espécies, constitui uma imensa riqueza para o ambiente e a economia, para o equilíbrio do território, para a conservação da biodiversidade e da paisagem.

Em termos governamentais, a proteção das florestas é competência do [Ministero delle Politiche Agricole Alimentari e Forestali](#) e a prevenção dos incêndios é confiada à jurisdição exclusiva do [Ministero dell' Interno](#), que exerce a sua atividade através do [Dipartimento dei Vigili del fuoco, del Soccorso pubblico e della Difesa civile](#) e do [Corpo Nazionale dei Vigili del fuoco](#).

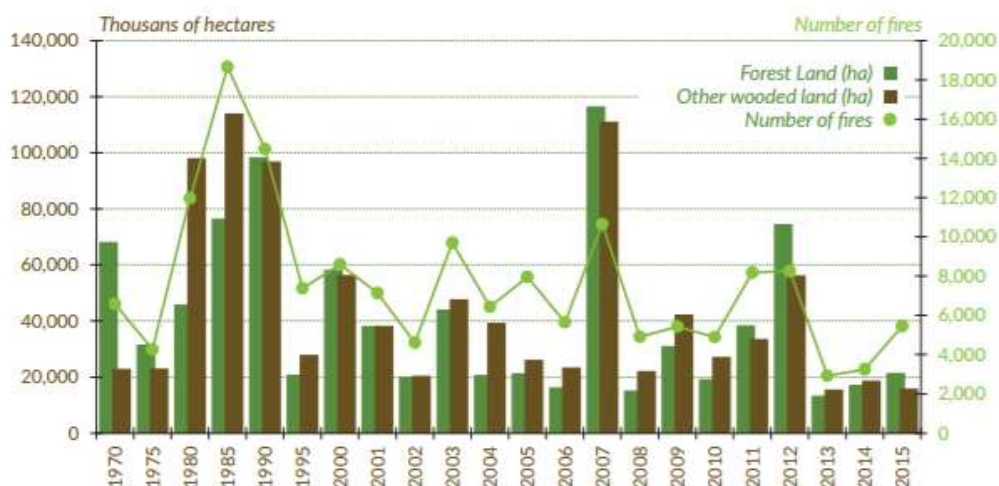
Prevenção contra incêndios

[Risco incêndios](#)

30% da superfície territorial da Itália é constituído por bosques, caracterizados por uma ampla variedade de espécies que se adaptaram à extraordinária variabilidade dos climas, daqueles áridos do extremo sul da península àqueles polares do arco alpino.

A evolução de fogos florestais e área ardida tem sido a seguinte:

¹⁸ No âmbito da Proteção civil estão também englobados os riscos derivados dos incêndios.



Fonte: Rete Rural Nazionale 2014-2020 disponível [aqui](#)

O [Centro Funzionale Centrale per il Rischio Incendi Boschivi](#), secção risco incêndios florestais emite diariamente um boletim de suscetibilidade ao desencadeamento de incêndios florestais em todo o território nacional identificando para cada província três níveis de perigosidade (baixa, média, alta).

Aos três níveis de perigosidade correspondem três diversas situações:

- Perigosidade baixa: o evento pode ser enfrentado só com os meios ordinários e sem uma mobilização particular de forças;
- Perigosidade média: o evento deve ser enfrentado com uma rápida e eficiente resposta do sistema de luta ativa;
- Perigosidade alta: o evento pode atingir um tamanho tal que quase certamente vai exigir a ajuda da frota aérea do Estado.

Em caso de incêndio, intervêm as equipas de terra coordenadas pelas Regiões e compostas por pessoal regional ou, com base em acordos específicos de programa indicados nos planos regionais, por pessoal do Corpo Florestal do Estado, do Corpo Nacional de Bombeiros, das Forças Armadas, das Forças de Polícia do Estado e pelos voluntários anti-incêndio florestal.

Se o fogo é demasiado grande e o trabalho das equipas de terra não é suficiente, quem dirige as operações de combate pode pedir a intervenção dos meios aéreos à disposição das Regiões (sobretudo helicópteros). Se estes não são em si suficientes, é necessário pedir o apoio aéreo da frota anti incendio do Estado coordenada pelo Coau - Centro Operativo Aéreo Unificado.

[Corpo Nazionale dei Vigili del fuoco](#)

O Corpo nacional, com a finalidade de salvaguardar a segurança das pessoas e a integridade dos bens, assegura as intervenções técnicas caracterizadas pela necessidade de urgência da prestação, para as quais são exigidas competências técnicas, inclusive de alto conteúdo especializado, e recursos instrumentais idóneos, e para o mesmo fim efetua estudos e exames experimentais e técnicos no sector específico.

Estão entre as intervenções técnicas de socorro público dos Bombeiros:

- o trabalho técnico de socorro por ocasião de incêndio, de libertação descontrolada de energia, de colapso repentino ou ameaça, de deslizamentos de terra, de inundações, de enchentes ou de outras calamidades públicas;
- o trabalho técnico de contraste dos riscos derivados da utilização da energia nuclear e do uso de substâncias bacteriológicas, químicas e radiológicas.

A sua estrutura orgânica é a seguinte:

ORGANOGRAMA

Organigramma Dipartimento dei Vigili del Fuoco del Soccorso Pubblico e della Difesa Civile



Legenda dei Colori



A organização a nível central do Corpo nacional articula-se em [Direções Centrais e Serviços do Departamento](#).

As estruturas periféricas do Corpo nacional articulam-se nos seguintes serviços no território:

[Direções regionais](#) de bombeiros do socorro público e da defesa civil criadas para o desempenho no âmbito regional das funções institucionais;

[Comandos provinciais](#) criados para o desempenho a nível provincial das funções institucionais;

Distritos, destacamentos permanentes e voluntários e locais de vigilância, criadas na dependência dos comandos provinciais;

Departamentos e núcleos especiais para operações especiais exigindo a utilização de pessoal especificamente preparado, bem como a ajuda de meios especiais ou de animais.

Em matéria de extinção de incêndios florestais, as estruturas centrais e periféricas do Corpo nacional asseguram as intervenções técnicas urgentes de competência própria destinadas a salvaguardar a incolumidade das pessoas e da integridade dos bens. Com base em estimativas de acordos programa, o Corpo nacional coloca, além disso, à disposição das regiões recursos, meios e pessoal para as ações de luta ativa contra os incêndios florestais.

Legislação

- [Legge n.º 353/2000, 21 novembre](#) – Legge-quadro in matéria di incendi boschivi, que regula as atividades de coordenação, previsão, prevenção e luta ativa contra os incêndios florestais com

veículos terrestres e aeronaves, bem como a atividade de formação, informação e educação ambiental.

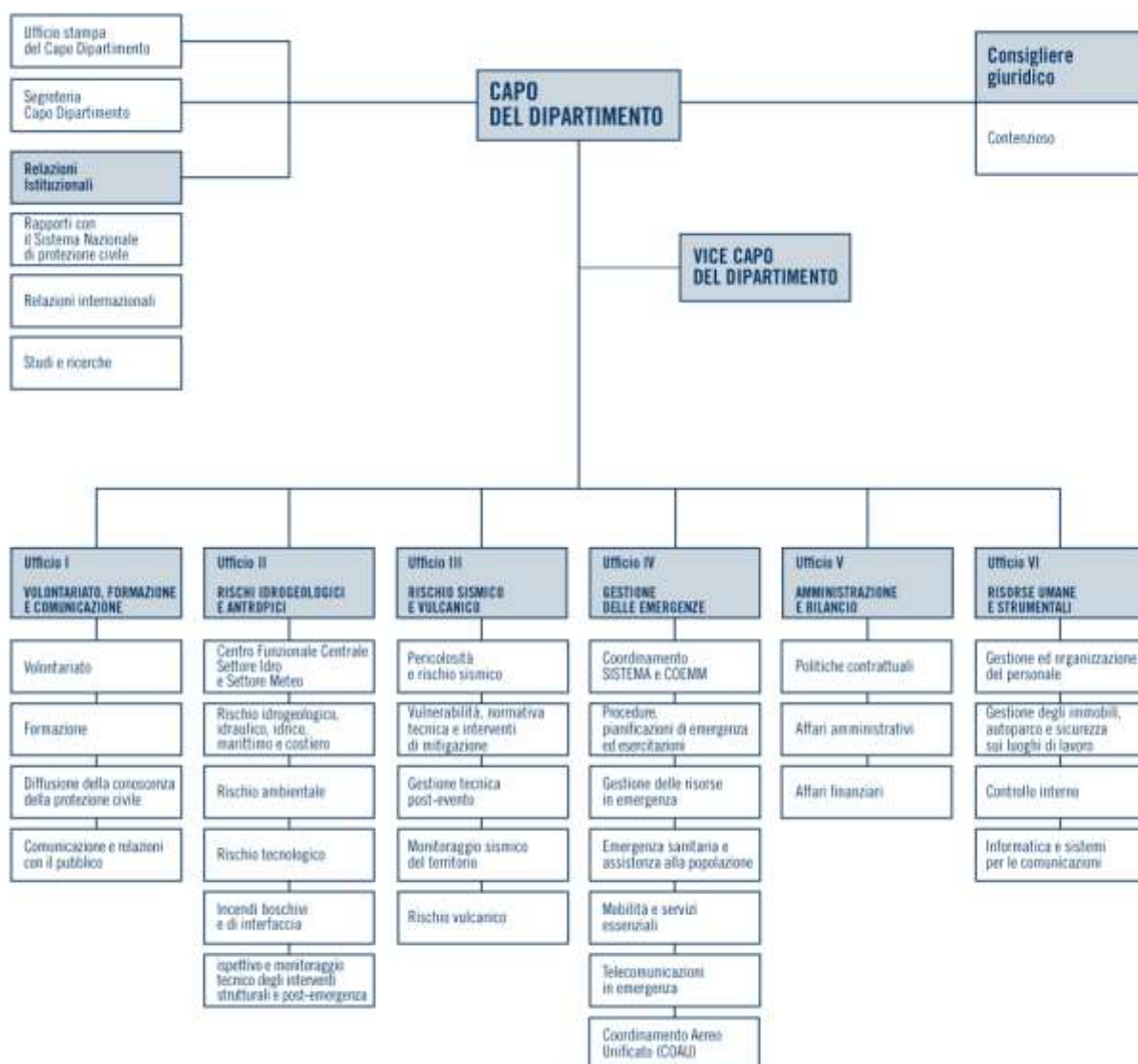
- [Decreto Legislativo n. 177](#): Disposizioni in materia di razionalizzazione delle funzioni di polizia e assorbimento del Corpo forestale dello Stato, ai sensi dell'articolo 8, comma 1, lettera a), della legge 7 agosto 2015, n. 124, in materia di riorganizzazione delle amministrazioni pubbliche
- [Decreto Legislativo n. 178](#): Attuazione del regolamento (CE) n. 2173/2005 relativo all'istituzione di un sistema di licenze FLEGT per le importazioni di legname nella Comunità europea e del regolamento (UE) n. 995/2010 che stabilisce gli obblighi degli operatori che commercializzano legno e prodotti da esso derivati.
- [Programma quadro per il settore forestale](#), 2008

Proteção civil

O *Dipartimento della protezione civile* é uma estrutura da Presidência do Conselho de Ministros.

Foi criado em 1982 para dotar a Itália de um organismo capaz de mobilizar e coordenar todos os recursos nacionais aptos a fornecer assistência às populações em caso de grave emergência. O dramático atraso dos socorros e a ausência de coordenação que caracterizaram a gestão do terramoto de 1980 em Irpinia tinham, efetivamente, evidenciado a necessidade de criar uma estrutura que se ocupasse de modo permanente de proteção civil.

Através da Legge n.º 225/1992, o Departamento torna-se o ponto de conexão do Serviço Nacional de Proteção Civil, com as tarefas de direção, promoção e coordenação de todo o sistema.



Serviço Nacional da Proteção Civil

O [Serviço Nacional da Proteção Civil](#) criado pela [Legge n. 225 del 24 febbraio 1992](#), tem competências nas áreas da previsão e prevenção de riscos, o resgate das populações afetadas, e qualquer outra atividade necessária para superar a situação de emergência e para mitigar o risco.

Na sua área de atuação determina o relacionamento com o Corpo Nacional de Bombeiros, as Forças Armadas, as Forças de Polícia, o Corpo Florestal do Estado, a Comunidade científica, a Cruz Vermelha Italiana, as estruturas do Serviço Nacional de Saúde, as organizações de voluntariado, o Corpo Nacional de socorro alpino e espeleológico constituem as estruturas operativas.

O Serviço Nacional opera a nível central, regional e local, observando o princípio de subsidiariedade. O contexto territorial da Itália, sujeito a uma grande variedade de riscos, torna efetivamente necessário um sistema de proteção civil que assegure em cada área a presença de recursos humanos, meios e capacidade operativa capaz de intervir rapidamente em caso de emergência, mas também de operar para prevenir e, tanto quanto possível, prever eventuais desastres.

A primeira resposta à emergência, qualquer que seja a sua natureza e a extensão do acontecimento, deve ser garantida a nível local, a partir da estrutura comunal, a instituição mais próxima do cidadão. O primeiro responsável pela proteção civil em cada Município é portanto o Presidente da Câmara. Porém quando o acontecimento não poder ser afrontado com os meios à disposição do município, mobilizam-se os níveis superiores através de uma ação integrada e coordenada: a Província, a Prefeitura, a Região, até ao envolvimento do Estado em caso de emergência nacional.

Este complexo sistema de competências encontra o seu ponto de conexão nas funções de direção e coordenação confiadas ao Presidente do Conselho de Ministros, que se avale do Departamento de Proteção Civil.

Em situações de emergência nacional

Em caso de calamidades naturais, catástrofes ou outros eventos que devido à sua intensidade e extensão devam ser enfrentadas com meios e poderes extraordinários, após a declaração do estado de emergência pelo Conselho de Ministros, o Presidente do Conselho pode recorrer a Comissários delegados e a estruturas operativas nacionais para as intervenções.

Caso se verifique uma emergência excecional, mesmo antes da declaração do estado de emergência, o Presidente do Conselho de Ministros pode dispor do envolvimento das estruturas operacionais nacionais, sob proposta do Chefe do Departamento da Proteção Civil e ouvido o Presidente da região interessada. Nestes casos, avaliados com base no grave risco que possa ver comprometida a integridade da vida humana, a coordenação é confiada ao Chefe do Departamento da Proteção Civil. (artigo 3.º do DL n.º 245/2002 convertido na Lei n.º 286/2002).

Atividades

Atividades de previsão

A proteção civil, criada para resgate em situações de emergência, desenvolveu ao longo dos anos sistemas de previsão e prevenção dos fenómenos para proteger a vida dos cidadãos e o património das comunidades. Sistema de alerta nacional. Para o Sistema de alerta contribuem seja o Departamento de Proteção civil, sejam as Regiões e as Províncias autónomas através da Rede dos Centros funcionais, constituída pelos Centros Funcionais descentrados (um por Região) e pelo Centro Funcional central (junto do Departamento).

Zonas de alerta. Para a finalidade da previsão e da prevenção do risco hidrogeológico e hidráulico, de acordo com a diretiva de 27 de fevereiro de 2004, as Regiões e as Províncias autónomas, mesmo cooperando entre elas e de acordo com o Departamento, subdividiram e/ou agregaram as bacias hidrográficas d competência própria em zonas de alerta, ou seja em âmbitos territoriais homogéneos para os efeitos hidrogeológicos e hidráulicos esperados, na sequência de eventos meteorológicos adversos.

Limiaries e níveis de criticidade. Para cada uma das zonas de alerta, as Regiões e as Províncias autónomas, mesmo cooperando entre elas e de acordo com o Departamento, identificaram alguns possíveis precursores, ou indicadores, da possibilidade de verificação de fenómenos de instabilidade e determinaram os valores críticos (ex.: chuvas intensas capazes de causar deslizamentos de terra ou desabamentos), de modo a construir um sistema de limiaries de referência.

Níveis de alerta. Com base nas avaliações e nos níveis de criticidade declarados, compete ao Presidente da Região o alerta do Sistema de proteção civil local, segundo determinados níveis de alerta que são também comunicados ao Departamento da Proteção Civil.

Atividades de prevenção

O conhecimento do território e dos limiaries de perigo para os vários riscos constitui a base, para além das atividades de previsão, para definir os estados de ativação - atenção, pré-alarme e alarme, para os riscos previsíveis, a que correspondem determinados procedimentos na planificação de emergência.

Programas de previsão e prevenção. Os programas de previsão e prevenção são o instrumento para identificar as prioridades de ação e os tempos com os quais implementar ações de proteção civil, em função periculosidade de um evento, da vulnerabilidade do território e da disponibilidade financeira.

Planos de emergência. Os programas são o pressuposto para a definição dos planos de emergência, isto é, os procedimentos operativos a implementar quando se verifica um evento num determinado cenário.

Atividades de socorro

Tarefa do Serviço nacional da proteção civil é agir de modo a reduzir ao mínimo o tempo que decorre entre uma calamidade e os primeiros socorros e intervenções. Com esta finalidade está ativa no Departamento da Proteção Civil uma sala operativa de monitorização, denominada Sistema, em função 24 horas, que tem a tarefa de recolher, verificar e difundir as informações aos componentes e estruturas operacionais, seja a nível central como local.

Eventos de proteção civil. Para identificar mais facilmente que componente da proteção civil se deve mobilizar em primeiro lugar veja-se o artigo 2.º da Lei n.º 225/1992.

Planos de emergência. Para garantir uma resposta eficaz às calamidades, às autarquias locais compete a planificação para a gestão do evento, que identifica os cenários de risco do território, a estratégia e o modelo de intervenção, as responsabilidades e o sistema de troca de informações entre sistema central e periférico.

Coordenação das atividades nos centros operativos. Nos vários níveis territoriais e funcionais, a coordenação segue os princípios do método Augustus, que permite uma gestão simples e flexível da emergência.

Ativação do Departamento. Dependendo da situação prevista ou em curso, o centro de coordenação Sistema, ativo junto da *Sala Situação Itália*, assume diversos graus de ativação, designados Estados de configuração, segundo um procedimento interno.

Atividades de pós-emergência. Na gestão das emergências de tipo c, o Departamento da Proteção civil tem a função de coordenação para favorecer o regresso às condições normais de vida. Por decretos do Presidente do Conselho de Ministros, são identificadas as iniciativas, os fundos e os responsáveis da gestão da pós-emergência, como Comissários delegados ou *Sujeitos atuadores*.

Legislação

- [Legge n. 225 del 24 febbraio 1992](#): criação do Serviço Nacional da Proteção Civil
- [Decreto-legge n. 59 del 15 maggio 2012](#) convertito dalla legge n. 100 del 12 luglio 2012: disposizioni urgenti per il riordino della protezione civile

Outros recursos:

European Commission portal, Humanitarian Aid & Civil Protection, [Vademecum - Civil Protection: Country Profiles Italy](#). Last updated 07-Dec-15

UNIÃO EUROPEIA

A matéria referente aos incêndios e à proteção civil é da competência dos Estados-Membros. No entanto, os Tratados atribuem à União o poder de apoiar e complementar a ação dos Estados-Membros nas suas ações e de incentivar a sua cooperação relativamente a esta matéria.

Com esta base, a UE tem tomado uma série de iniciativas com vista a apoiar os Estados na gestão e prevenção dos incêndios, assim como no âmbito da proteção civil, sobretudo no esforço de coordenação e de harmonização das disposições legislativas e regulamentares e dos procedimentos dos Estados-Membros, tanto no quadro da UE, como fora do espaço europeu (cooperação internacional e ajuda humanitária da UE em relação a países terceiros).

O Tratado de Lisboa

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ([TFUE](#)) consagra o Título XXIII à “Proteção Civil”, dispondo, no artigo 196.º, o seguinte:

“1. A União incentiva a cooperação entre os Estados-Membros a fim de reforçar a eficácia dos sistemas de prevenção das catástrofes naturais ou de origem humana e de proteção contra as mesmas.

A ação da União tem por objetivos:

- a) Apoiar e completar a ação dos Estados-Membros ao nível nacional, regional e local em matéria de prevenção de riscos, de preparação dos intervenientes na proteção civil nos Estados-Membros e de intervenção em caso de catástrofe natural ou de origem humana na União;*
- b) Promover uma cooperação operacional rápida e eficaz na União entre os serviços nacionais de proteção civil;*
- c) Favorecer a coerência das ações empreendidas ao nível internacional em matéria de proteção civil.*

2. O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, estabelecem as medidas necessárias destinadas a contribuir para a realização dos objetivos a que se refere o n.º 1, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros.”.

O mesmo Tratado, no Capítulo 3, dedicado à “Ajuda humanitária”, do Título III, intitulado “A Cooperação com os países terceiros e a ajuda humanitária”, dispõe que “as ações da União no domínio da ajuda humanitária são desenvolvidas de acordo com os princípios e objetivos da ação externa da União. Essas ações têm por objetivo, pontualmente, prestar assistência, socorro e proteção às populações dos países terceiros vítimas de catástrofes naturais ou de origem humana, de modo a fazer face às necessidades humanitárias resultantes dessas diferentes situações. As ações da União e dos Estados-Membros completam-se e reforçam-se mutuamente” (n.º 1 do artigo 214.º).

Por fim, no Título VII – Cláusula de solidariedade – prevê-se que “1. A União e os seus Estados-Membros atuarão em conjunto, num espírito de solidariedade, se um Estado-Membro for alvo de um ataque terrorista ou vítima de uma catástrofe natural ou de origem humana. A União mobiliza todos os instrumentos ao seu dispor, incluindo os meios militares disponibilizados pelos Estados-Membros, para: (...) b) Prestar assistência a um Estado-Membro no seu território, a pedido das suas autoridades políticas, em caso de catástrofe natural ou de origem humana.

2. Se um Estado-Membro for alvo de um ataque terrorista ou vítima de uma catástrofe natural ou de origem humana, os outros Estados-Membros prestam-lhe assistência a pedido das autoridades políticas do Estado-Membro afetado. Para o efeito, os Estados-Membros coordenam-se no Conselho” (alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 222.º).

Por seu lado, o Tratado da União Europeia (TUE), no seu Título V, intitulado “Disposições gerais relativas à ação externa da União e Disposições específicas relativas à política externa e de segurança comum”, Capítulo 1, referente a “Disposições gerais relativas à ação externa da União” prevê que “a União define e prossegue políticas comuns e ações e diligência no sentido de assegurar um elevado grau de cooperação em todos os domínios das relações internacionais, a fim de: (...) Prestar assistência a populações, países e regiões confrontados com catástrofes naturais ou de origem humana” (alínea g) do n.º 2 do artigo 21.º).

Florestas e Fogos Florestais

De acordo com os dados apresentados pela UE¹⁹, a área florestal ocupa 161 milhões de hectares (4 % da superfície florestal mundial), cobrindo 38 % da superfície da União, de modo não uniforme: “seis Estados-Membros (Alemanha, Espanha, Finlândia, França, Polónia e Suécia) representam dois terços da superfície florestal europeia”. A nível nacional, a sua importância também varia significativamente: enquanto mais de 60 % dos territórios da Finlândia, da Suécia e da Eslovénia são cobertos por florestas, apenas 11 % dos territórios dos Países Baixos e do Reino Unido são compostos por áreas florestais.

“Ao contrário do que se verifica em inúmeras zonas do globo, onde a desflorestação constituiu um grave problema, a área florestal da UE está a avançar, tendo-se registado um aumento de cerca de 11 milhões de hectares entre 1990 e 2010, devido, nomeadamente, à expansão natural e aos esforços de reflorestação”.

Encontra-se sistematizado no quadro seguinte a área das florestas, propriedade das mesmas, área florestal por habitante e volume total de extração de madeira para os 28 Estados Membros.

¹⁹ Ficha Técnica [A União Europeia e as florestas](#).

Estado-Membro UE-28	Florestas ⁽¹⁾ (1 000 ha, 2015)	Outros terrenos arborizados ⁽²⁾ (1 000 ha, 2015)	Outras superfícies (1 000 ha, 2015)	Propriedade de florestas: florestas públicas (1 000 ha, 2010)	Área florestal por habitante (ha, 2015)	Volume total de extração de madeira em tora (1 000 m ³ , 2010)
Austria	3 869	153	4 221,5	878,5	0,47	18 614
Bélgica	683,4	35,7	2 308,7	317,2	0,06	3 690,9
Bulgária	3 823	22	7 011	3 286	0,53	5 863,6
Croácia	1 922	569	3 105	1 376	0,59	5 714
Chipre	172,7	213,5	538	118,9	0,34	—
República Checa	2 667,4	0	5 054,2	2 036,7	0,25	15 773,4
Dinamarca	612,2	45,5	3 585,3	139,4	0,12	2 621,5
Estónia	2 232	223,6	2 067,2	922,8	1,85	5 889
Finlândia	22 218	801	7 370	6 744	4,23	48 801,8
França	16 989	590	37 187	4 064	0,27	54 020
Alemanha	11 419	0	23 442	5 932	0,14	53 267,7
Grécia	3 903	2 636	6 351	2 907	0,59	1 238,6
Hungria	2 069,1	121,3	7 113,2	1 178	0,22	5 709,5
Irlanda	754	47,2	6 087,8	386,2	0,17	2 476,4
Itália	9 297	1 813	18 304	3 032	0,19	—
Letónia	3 356	112	2 750	1 755	1,72	11 429
Lituânia		104	3 983,5	1 333	0,77	6 415,2
Luxemburgo	86,8	1,4	170,9	41	0,16	284,9
Malta	0,3	0	31,7	0,3	0,00	—
Paises Baixos	376	0	2 999	181,3	0,02	1 030,2
Polónia	9 435	0	21 187	7 643	0,24	36 746,6
Portugal	3 182,1	1 725,1	4 118,3	98,3	0,47	10 210,7
Roménia	6 861	90	16 051	4 363	0,35	13 923
Eslováquia	1 940	0	2 870	973,9	0,36	9 073,8
Eslovénia	1 248	23	743	315,4	0,62	3 063,4
Espanha	18 417,9	9 208,8	22 253,3	5 332,8	0,59	15 610,3
Suécia	28 073	2 432	10 528	6 822	3,18	69 700
Reino Unido	3 144	20	21 029	868	0,05	9 379,6
UE-28	160 931	29 987	242 461	64 372	0,36	410 547,1

Fonte: Ficha Técnica da EU: [A política agrícola comum em números, 2017](#)

1.1. A estratégia florestal para a EU

A estratégia florestal para a União Europeia, estabelecida em 1998, constitui o quadro de referência para o setor florestal na UE e visa melhorar a coordenação das políticas dos Estados-Membros e das ações da UE que têm impacto nas florestas.

Quase uma década depois, foi criado o plano de ação da União Europeia para as florestas ([COM\(2006\) 302](#)), um instrumento complementar da estratégia, que visa melhorar a competitividade a longo prazo da silvicultura, proteger o ambiente, contribuir para uma melhor qualidade de vida dos cidadãos europeus e favorecer a coerência intersectorial das iniciativas florestais. Este plano de ação foi complementado pela comunicação da Comissão sobre indústrias florestais inovadoras e sustentáveis na UE ([COM\(2008\) 113](#)), que propõe propostas novas medidas para aumentar a competitividade das indústrias florestais da UE.

Em 2013, a Comissão Europeia adotou “*Uma nova estratégia da UE para as florestas e o setor florestal*” ([COM\(2013\)659](#)), propondo um quadro europeu de referência para a elaboração das políticas sectoriais com impacto nas florestas. Esta estratégia tem por princípios orientadores a gestão sustentável das florestas e a promoção do seu papel multifuncional, a eficiência na utilização dos recursos e a responsabilidade da UE

para com as florestas a nível mundial. Este documento contém igualmente orientações estratégicas para as ações da Comissão Europeia e dos Estados-Membros. A estratégia é acompanhada de um plano diretor ([SWD \(2013\) 343](#)), que identifica medidas que visam responder aos desafios do sector da madeira da União.

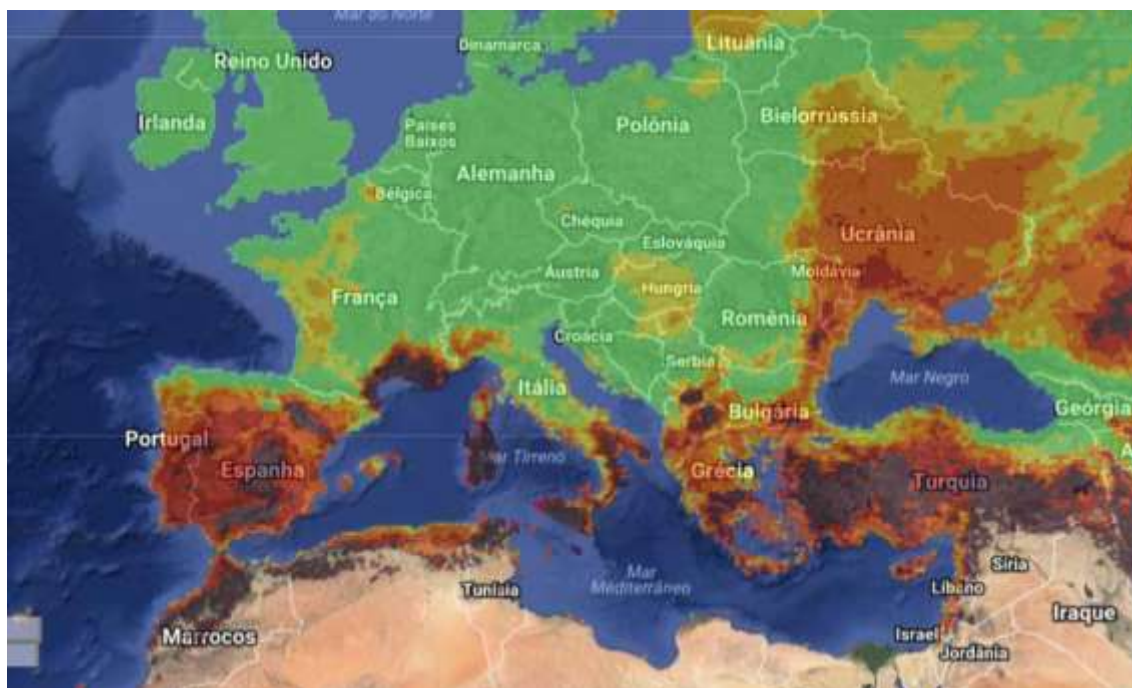
1.2 A legislação e as decisões europeias em matéria de incêndios florestais

- [Regulamento \(UE\) n.º 1305/2013](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho;
- [Regulamento \(UE\) n.º 1253/2013](#) da Comissão, de 21 de outubro de 2013, que altera o Regulamento (UE) n.º 1089/2010 que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos;
- [Regulamento \(CE\) n.º 1737/2006](#) da Comissão, de 7 de novembro de 2006, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 2152/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acompanhamento das florestas e das interações ambientais na Comunidade;
- [Regulamento \(CE\) n.º 2121/2004](#) da Comissão, de 13 de dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 1727/1999 que estabelece certas normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho relativo à proteção das florestas da Comunidade contra os incêndios e o Regulamento (CE) n.º 2278/1999 que estabelece certas normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho relativo à proteção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica;
- [Diretiva 2007/2/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007 que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire).

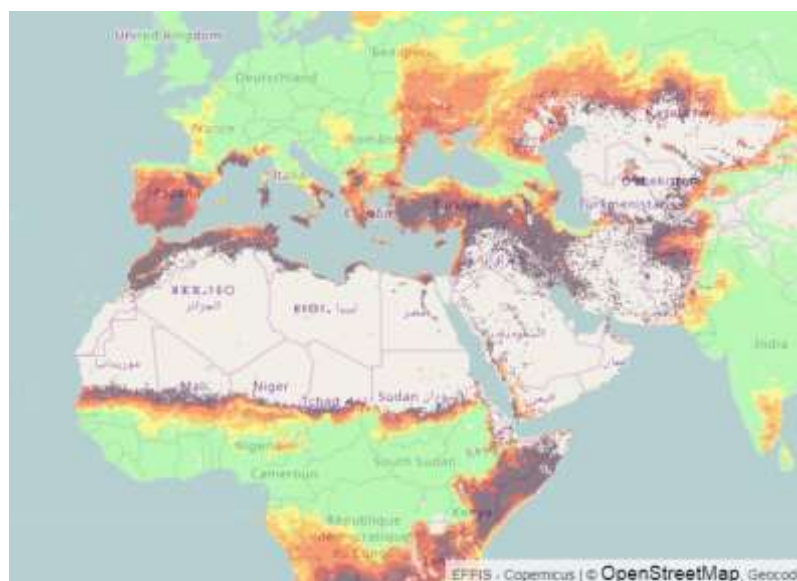
1.3 O Sistema de Informação Europeu para os Incêndios Florestais - EFFIS

O EFFIS, constituído em 1998, apoia os serviços responsáveis pela proteção contra os incêndios florestais nos Estados-Membros da UE, sobretudo através da sua base de dados e da sua rede de peritos, antes de deflagrar um incêndio (prevenção e preparação), durante um incêndio (combate ao incêndio) e depois do incêndio (avaliação).

Presta informações atualizadas sobre a situação presente na Europa e na área mediterrânica no respeitante a incêndios florestais, incluindo alertas, assinalando vários níveis de perigo de incêndios face às informações meteorológicas recolhidas, assim como uma previsão para os próximos seis dias e a publicação de mapas diariamente atualizados com informação acerca dos perímetros dos incêndios existentes:



Dá ainda acesso ao [Global Wildfire Information System Viewer](#):



O EFFIS disponibiliza também [Relatórios anuais dos incêndios](#), assim como [estudos sobre a floresta](#) e outras [publicações e manuais](#).

O último relatório publicado é relativo a 2015: [Forest Fires in Europe, Middle East and North Africa](#).

Proteção civil

2 A proteção civil na UE

O âmbito prioritário da ação da UE em matéria de proteção civil centra-se no apoio à melhoria da prevenção e dos níveis de resposta desenvolvidos ao nível nacional, regional e local, pelas autoridades responsáveis pela proteção civil e pela gestão da resposta em situação de catástrofe; à melhoria da informação ao público com vista à sensibilização dos cidadãos europeus para questões relacionadas com este tema, como, por exemplo, medidas de autoproteção; à definição das bases para uma efetiva e rápida cooperação entre as estruturas nacionais de proteção civil sempre que se torna necessário recorrer a ajuda mútua; e ao fortalecimento da coerência das ações dos Estados da UE desenvolvidas ao nível internacional.

2.1 A legislação e as decisões europeias em matéria de proteção civil

- [Decisão n.º 1313/2013/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia;
- [Decisão n.º 2010/481/UE, Euratom](#), da Comissão Europeia, de 29 de julho de 2010, que altera a Decisão 2004/277/CE, Euratom da Comissão que define regras de execução da Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho que estabelece um mecanismo comunitário no domínio da [proteção civil](#);
- [Decisão n.º 2008/73/CE, Euratom](#), da Comissão Europeia, de 20 de dezembro de 2007, que define regras de execução da Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho que estabelece um mecanismo comunitário no domínio da [proteção civil](#);
- [Decisão 2007/779/CE, Euratom](#) do Conselho, de 8 de novembro de 2007, que estabelece um Mecanismo Comunitário no domínio da Proteção civil;
- [Decisão n.º 2007/606/CE, Euratom](#), da Comissão Europeia, de 8 de agosto de 2007, que define regras de execução das disposições em matéria de [transporte](#) da Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho que institui um Instrumento Financeiro para a Proteção civil;
- [Decisão n.º 2004/277/CE](#), Euratom, da Comissão Europeia, de 8 de agosto de 2007, que define regras de execução das disposições em matéria de transporte da Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho que institui um Instrumento Financeiro para a Proteção civil;
- [Resolução do Parlamento Europeu relativa à prevenção de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem, de 21 de setembro de 2010](#);
- [Resolução do Parlamento Europeu sobre os recentes temporais ocorridos na Europa, de 20 de janeiro de 2010](#);
- [Resolução do Parlamento Europeu relativa à capacidade de resposta da UE às catástrofes, de 19 de junho de 2008](#);
- [Resolução do Parlamento Europeu sobre as catástrofes naturais \(incêndios e inundações\) deste Verão na Europa, de 17 de agosto de 2006](#);

- [Documento de trabalho da Comissão Europeia sobre “EU Host Nation Support Guidelines”](#) (EN), de 1 de junho de 2012;
- [Documento de trabalho da Comissão Europeia sobre “Risk Assessment and Mapping Guidelines for Disaster Management”](#) (EN), de 21 de dezembro de 2010;
- COM(2010)600²⁰ – [Comunicação da Comissão Europeia sobre reforçar a capacidade de resposta europeia a situações de catástrofe: o papel da proteção civil e da ajuda humanitária](#), de 26 de outubro de 2010;
- COM(2009)82 – [Comunicação da Comissão Europeia sobre a abordagem comunitária sobre a prevenção de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem](#), de 23 de fevereiro de 2009;
- COM(2008)130 - [Comunicação da Comissão Europeia sobre reforçar a capacidade de resposta da União às catástrofes](#), de 5 de março de 2008;
- [Documento de trabalho da Comissão Europeia sobre “Towards Better Protecting Citizens against Disaster Risks: Strengthening Early Warning Systems in Europe”](#) (EN), de 14 de dezembro de 2007.

2.2 O Mecanismo de proteção civil da UE

Em 2001, no contexto de catástrofes ocorridas em vários países, como, por exemplo, os incêndios florestais em Portugal, foi criado o [Mecanismo de Proteção Civil da UE](#), através da [Decisão 2001/792/CE, Euratom](#) do Conselho, de 23 de outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da proteção civil.

Em 2007, esta Decisão foi reformulada pela [Decisão 2007/779/CE, Euratom](#) do Conselho, de 8 de novembro de 2007, que estabelece um Mecanismo Comunitário no domínio da proteção civil.

O [financiamento](#) desse Mecanismo foi assegurado pela [Decisão 2007/162/CE, Euratom](#) do Conselho, de 5 de março de 2007, que institui um Instrumento Financeiro para a Proteção Civil, que prevê a concessão de assistência financeira da União não só como um contributo para aumentar a eficácia da resposta a situações de emergência de grandes dimensões, mas também para reforçar as medidas de prevenção e preparação para todo o tipo de emergências, incluindo a prossecução das medidas anteriormente tomadas ao abrigo da [Decisão 1999/847/CE](#) do Conselho, de 9 de dezembro de 1999, que cria um programa de ação comunitária no domínio da proteção civil.

Este Mecanismo visa, assim, contribuir para assegurar uma maior proteção, não só das pessoas mas também do ambiente e dos bens, nomeadamente do património cultural, em situações de emergência grave, como sejam catástrofes naturais, tecnológicas, radiológicas ou ambientais, ocorridas dentro e fora da União Europeia, através de uma melhor coordenação das intervenções de socorro por parte dos Estados-Membros e da Comunidade.

²⁰ Objeto de Relatório por parte da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, disponível em <http://www.parlamento.pt/europa/Paginas/DetailheIniciativaEuropeia.aspx?BID=2695>

O Mecanismo prevê a realização do recenseamento das equipas de intervenção disponíveis nos serviços da proteção civil ou em outros serviços de urgência dos Estados-Membros, assim como um programa de formação destinado a reforçar as capacidades de reação aos acontecimentos e melhorar a coordenação e a transmissão de conhecimentos entre as equipas de intervenção e a consequente mobilização de equipas de avaliação e de coordenação que poderão ser enviadas no mais breve espaço de tempo possível de acordo com as necessidades.

O Mecanismo de Proteção Civil da UE pressupõe também o desenvolvimento de um sistema comum de comunicação de emergência entre as autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela proteção civil e os serviços competentes da Comissão Europeia – [ERCC](#) – Emergency Response Coordination Centre, assim como o desenvolvimento de sinergias com iniciativas relevantes da União, como o [Copernicus](#) - Copernicus Emergency Management Service e o [EFFIS](#) - European Forest Fire Information System.

Desde que foi lançado, este Mecanismo já foi acionado por inúmeras ocasiões de emergência real, como, por exemplo, o sismo no Haiti (2010), desastre no Japão (2011), tufão nas Filipinas (2013), inundações na Sérvia e Bósnia Herzegovina (2014), sismo no Nepal (2015) e a crise de refugiados na Europa.

O Centro de Coordenação de Resposta de Emergência ([ERCC](#)), assume um papel importante na coordenação de esforços com vista a uma mais rápida e eficiente resposta por parte das autoridades responsáveis pela proteção civil em situação de catástrofe, tanto na Europa, como no resto do mundo. Este Centro prevê ter também um papel na prevenção, monitorizando informações 24 horas por dia nos sete dias da semana, bem como na realização de exercícios de simulação e no planeamento de intervenções em possíveis cenários de catástrofe.

O ERCC, que dispõe dos recursos de 32 países que participam no mecanismo de proteção civil, tem capacidade para gerir várias emergências em simultâneo, a qualquer hora do dia e em qualquer parte do mundo, facilitando a coordenação da resposta às emergências e, assim, contribuindo para evitar a desnecessária e onerosa duplicação de esforços.

Especificamente, o ERCC garante uma ligação permanente com os pontos de contacto operacionais nos Estados que participam no Mecanismo. Em caso de situação de emergência, o ERCC tem por objetivo proporcionar acesso imediato a informações essenciais sobre peritos, equipas de intervenção e outros meios de intervenção disponíveis, planear e preparar o envio de peritos, equipas e equipamento e coordenar a oferta de ajuda de outros Estados-Membros tendo em conta as necessidades existentes (em relação aos incêndios, coordena a oferta de envio de aviões de combate a incêndios, helicópteros, equipamento e equipas de combate aos incêndios, etc.).

No referente especificamente aos incêndios, este Centro monitoriza o risco e a incidência de incêndios florestais na Europa, nomeadamente através do uso do Sistema de Informação Europeu para os Incêndios Florestais-EFFIS e da preparação do período de maior incidência de fogos florestais, através da realização de contatos regulares e reuniões preparatórias entre as autoridades da proteção civil dos países participantes no mecanismo de proteção civil da UE.

Durante a época de incêndios, durante o verão, este Centro organiza videoconferências semanais com os países que apresentam um maior nível de risco de incêndio florestal (normalmente, Espanha, Croácia, Portugal, Grécia, Itália e França) e cujos meios possam não ser suficientes, podendo estes países, nestas

circunstâncias, acionar o Mecanismo de Proteção Civil da UE para coordenar os esforços de combate aos incêndios e para o cofinanciamento do transporte dos meios de ajuda até ao local da catástrofe.

2.3. O Manual Operacional de Proteção Civil

A União Europeia disponibiliza ainda um Manual Operacional de Proteção Civil ([Vademecum](#)) que inclui, entre outras, informação detalhada sobre os vários pontos de contacto nacionais para a proteção civil dos vários Estados-Membros, disponíveis 24 horas por dia.

3 O Fundo de Solidariedade da União Europeia

Em 2002, a UE criou, através do [Regulamento \(CE\) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002](#), o [Fundo de Solidariedade da União Europeia](#) (FSUE), em resposta às inundações ocorridas na Europa Central no verão desse ano.

O Regulamento do FSUE entrou em vigor a 15 de novembro de 2002, data a partir da qual os Estados-Membros da UE e os países em negociações de adesão à União passaram a poder solicitar auxílio financeiro “*em situações de catástrofe de grandes proporções*”.

O FSUE dispõe de um orçamento anual de mil milhões de euros, variando, de ano para ano, o montante efetivamente mobilizado, consoante a ocorrência de catástrofes. O montante previsto anualmente para catástrofes regionais extraordinárias está limitado a 7,5 % do orçamento anual do FSUE (75 milhões de euros).

[Portugal](#) recorreu a este Fundo em três ocasiões: em julho de 2003, na sequência de incêndios florestais (com prejuízos calculados em 1.228 milhões de euros), beneficiando de 48,5 milhões de euros, em fevereiro de 2010, na sequência das inundações e deslizamentos de terra na Madeira (com prejuízos calculados em 1.080 milhões de euros), beneficiando de 31,3 milhões de euros, e em agosto de 2016, na sequência dos fogos florestais na Madeira (com prejuízos calculados em 157 milhões de euros), beneficiando de 3,9 milhões de euros, num total de 83,7 milhões de euros.

O FSUE constitui, assim, um apoio complementar da União Europeia aos Estados, com uma particular atenção às regiões periféricas e isoladas, visando nomeadamente a recuperação imediata da capacidade de funcionamento de infraestruturas e instalações no domínio da energia, fornecimento de água potável, águas residuais, transportes, telecomunicações, saúde e educação; o fornecimento de alojamento temporário e de serviços de emergência para necessidades imediatas das populações; a introdução de dispositivos de segurança e prevenção em infraestruturas e de medidas para proteção do património cultural; e limpeza de zonas atingidas pela catástrofe, incluindo áreas naturais.